



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VIII — N.º 93

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 1966

Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação

PORTARIAS DE 4 DE MAIO
DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º, item IX, do Regimento deste Instituto, aprovado pelo Decreto n.º 35.430, de 29 de abril de 1954, resolve:

N.º 27 — Dispensar, Thais Caldeira Henriques, Bibliotecário nível 20, do Quadro Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, da função gra-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

tificada, símbolo 4-F, de Assistente Técnico da Presidência.

N.º 28 — Designar, Carlos Eduardo Vieira de Carvalho, Documentarista nível 19, do Quadro Pessoal — Parte Especial deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Assistente Técnico da Presidência do mesmo Instituto, em vaga decor-

rente da dispensa de Thais Caldeira Henriques.

N.º 29 — Dispensar, a pedido, Sylvia de Queiroz Grillo, Tradutora nível 16, do Quadro Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, da função gratificada, símbolo 4-F, de Assistente Técnico da Presidência.

N.º 30 — Dispensar, Léa Tânia Albuquerque de Aquino, Esteno-dactilo-

grafo nível 11-A, do Quadro Pessoal — Parte Especial deste Instituto, da função gratificada símbolo 11-F de Secretária da Presidência do mesmo Instituto, por ter sido designada para outra função.

N.º 31 — Designar Léa Tânia Albuquerque de Aquino, Esteno-dactilógrafo nível 11-A, do Quadro Pessoal — Parte Especial deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Assistente Técnico da Presidência do mesmo Instituto, em vaga decorrente da dispensa de Sylvia de Queiroz Grillo. — *Guelfo Oscar Os-*
waldo Campiglia.

INSTITUTO BRASILEIRO DE BIBLIOGRAFIA E DOCUMENTAÇÃO

TABELA NUMÉRICA DE PESSOAL TEMPORÁRIO

EXERCÍCIO DE 1966

N.º DE ENTREGOS	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO UNITÁRIO EXERCÍCIO DE 1965	SALÁRIO UNITÁRIO			DESPESA PREVISTA PARA 1966						
			ARTIGO 5º - LEI Nº 4.863/65			DE 1/1 a 30/6		DE 1/7 a 30/9		DE 1/10 a 31/12		GLOBAL
			DE 1/1 a 30/6	DE 1/7 a 30/9	DE 1/10 a 31/12	MESES	EM 6 MESES	MESES	EM 3 MESES	MESES	EM 3 MESES	
9	Assistente de Administração	137.000	185.000	192.000	200.000	925.000	5.550.000	960.000	2.880.000	1.000.000	3.000.000	11.430.000
2	Auxiliar de Arquivo	74.760	101.000	105.000	110.000	202.000	1.212.000	210.000	630.000	220.000	660.000	2.502.000
2	Auxiliar de Bibliotecário	74.760	101.000	105.000	110.000	202.000	1.212.000	210.000	630.000	220.000	660.000	2.502.000
1	Auxiliar de Cops *	66.000	81.000	83.000	87.000	81.000	486.000	83.000	249.000	87.000	261.000	996.000
3	Auxiliar de Escritorio	74.760	101.000	105.000	110.000	303.000	1.818.000	315.000	945.000	330.000	990.000	3.753.000
3	Auxiliar de Limpeza *	66.000	87.000	91.000	95.000	261.000	1.566.000	273.000	819.000	285.000	855.000	3.240.000
2	Artífices de Tipografia	74.760	101.000	105.000	110.000	202.000	1.212.000	210.000	630.000	220.000	660.000	2.502.000
1	Compositor Tipográficos	79.800	108.000	112.000	117.000	108.000	648.000	112.000	336.000	117.000	351.000	1.335.000
2	Controlador de Portafólio	74.760	101.000	105.000	110.000	202.000	1.212.000	210.000	630.000	220.000	660.000	2.502.000
1	Operador de Máquina Tipográfica	79.800	108.000	112.000	117.000	108.000	648.000	112.000	336.000	117.000	351.000	1.335.000
2	Operador de Microfilme	84.840	115.000	119.000	124.000	230.000	1.380.000	238.000	714.000	248.000	744.000	2.836.000
						2.624.000	16.944.000	2.933.000	8.799.000	3.064.000	9.192.000	34.935.000

Constam da Tabela para 1965, com o salário mensal de Cr\$ 66.000 correspondente ao salário-mínimo da região. Os cálculos, entretanto, foram feitos com base na Tabela para 1964, considerando o aumento concedido pela Lei nº 4.345/1964.

SALÁRIO-DOTAÇÃO . . . 45.000.000
DESPESA . . . 34.935.000
SALDO . . . 10.065.000

CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS
DOTAÇÃO . . . 7.400.000
DESPESA . . . 6.218.430
SALDO . . . 1.181.570

CONTRIBUIÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL (8% sobre total dos salários) . . . 2.794.800

SALÁRIO-FAMÍLIA (4,3% sobre total dos salários) . . . 1.502.303

SESG (2%, idem, idem) . . . 698.700

LRA (0,5%, idem, idem) . . . 174.675

LDA (0,4%, idem, idem) . . . 179.740

BRH (1,2%, idem, idem) . . . 419.220

SALÁRIO-EDUCAÇÃO (1,4%, idem, idem) . . . 489.090
6.218.430
41.153.430

DIVISÃO DO PESSOAL, EM 23 DE MARÇO DE 1966

Ass) CLOVIS MESTIANO
DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL
SUBSTITUTO

TABELA APROVADA NA 82.ª SESSÃO DO C.D.
REALIZADA A 30 DE MARÇO DE 1966.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 6.000

Ano Cr\$ 12.000

Exterior:

Ano Cr\$ 13.000

parte superior do enderêço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 4.500

Ano Cr\$ 9.000

Exterior:

Ano Cr\$ 10.000

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias,

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17.30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão se tornar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

Instituto de Pesquisas Rodoviárias

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 1966

O Diretor do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37, do Decreto nº 43.902, de 16-6-58, e tendo em vista o constante do processo nº 1.456-65, resolve:

Nº 31 — Dispensar, a pedido, o Engenheiro Boruch Meier Grinblat de representante deste Instituto no Grupo de Trabalho de Engenharia de Trânsito da Diretoria do Serviço de Trânsito do Estado de São Paulo, devendo o disposto na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 15-1-66.

O Diretor do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37, do Decreto nº 43.902, de 16-6-58, e de acordo com a resolução do Conselho Técnico, em sua 50ª sessão, realizada em 14 de fevereiro de 1966 e o constante do proc. nº 363-66, resolve:

Nº 32 — Designar o Engenheiro Antônio Luiz de Melo para dirigir o Curso de Aperfeiçoamento para Laboratoristas, em Recife, Estado de Pernambuco, no corrente exercício, devendo o disposto na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 4-4-66.

O Diretor do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37, do Decreto nº 43.902, de 16-6-58, e tendo em vista o constante da Portaria nº 9, de 22 de outubro de 1965,

cões que lhe são conferidas pelo Art. 37, do Decreto nº 43.902, de 16 de junho de 1958, e de acordo com a resolução do Conselho Técnico, em sua 50ª sessão, realizada em 14 de fevereiro de 1966 e o constante do processo nº 370-66, resolve:

Nº 33 — Designar o Engenheiro José Nilson Dantas Maciel para dirigir o Curso de Concreto Protendido para Engenheiros-Rodoviários, a ser levado a efeito em Salvador, Estado da Bahia, no corrente exercício.

O Diretor do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37, do Decreto nº 43.902, de 16-6-58, e de acordo com a resolução do Conselho Técnico, em sua 50ª sessão, realizada em 14 de fevereiro de 1966 e o constante do proc. nº 379-66, resolve:

Nº 34 — Designar o Engenheiro Luiz José de Almeida para dirigir o Curso de Aperfeiçoamento para Laboratoristas, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, no corrente exercício, devendo o disposto na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 11-4-66.

O Diretor do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37, do Decreto nº 43.902, de 16-6-58, e tendo em vista o constante da Portaria nº 9, de 22 de outubro de 1965,

e o constante do proc. nº 398-66, resolve:

Nº 35 — Dispensar, a pedido, o Engenheiro Francisco Matos Bezerra Lima de integrante, como membro, do Grupo de Trabalho para Estudos de Pavimentação.

Nº 36 — Designar o Engenheiro Haroldo Stewart Dantas, para integrar, como membro, o Grupo de Trabalho para Estudos de Pavimentação. — Homero Henrique Rosa Rangel.

PORTARIA DE 4 DE MAIO DE 1966

O Diretor do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37, do Decreto nº 43.902, de 16-6-58, e de acordo com a resolução do Conselho Técnico, em sua 50ª sessão, realizada em 14 de fevereiro de 1966 e o constante do proc. nº 25-66, resolve:

Nº 37 — Designar o Professor Luis Edmundo Kruschewsky Pinto para dirigir o Curso de Aperfeiçoamento de

Topografia, a ser levado a efeito em Salvador, Estado da Bahia, no corrente exercício. — Homero Henrique Rosa Rangel.

Departamento de Administração

PORTARIA DE 6 DE MAIO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 98, item VIII, do Regimento aprovado na 809ª Sessão do Conselho Deliberativo, resolve:

Nº 84 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 5.240-61, aplicar, ao Motorista, nível 8, Walter Magnani, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, deste Conselho, a pena de repreensão, na forma dos arts. 201, item I e 204, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, por desrespeito ao Chefe imediato. — Dorival Frotte.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CASA DA MOEDA

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO

Processo nº 6.483-65 — Casa da Moeda. — O Diretor Executivo desta autarquia, em 4 de abril de 1966, exarçou a fls. 78, deste processo, despacho anulando a concorrência pública nº 8, de 1965.

PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, no item 28, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 194-DG — Conceder exoneração ao Engenheiro TC-602-22.B do Quadro I do M.V.O.P., Carlos José de

Godoy Filho do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Diretor da Divisão de Planejamento do mesmo Departamento.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66, no item 24, do Regimento In-

terno e Regulamento do Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 13 de janeiro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.977, de 1966, resolve:

Nº 195-DG — Agregar, de conformidade com o disposto na Lei 1.741, de 22.11.1952, art. 60 da Lei número 3.730, de 12.7.1960, Decreto 990, de 14.5.1962, e consoante entendimento firmado no Parecer 76-H, de 17.9.64, da Consultoria Geral da República,

aprovado por despacho presidencial e publicado no *Diário Oficial* de 3.11.64, Carlos José de Godoy Filho, ocupante do cargo de Engenheiro TC-602.22.B do Quadro I — P.P. do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, com o vencimento correspondente ao símbolo 2-C, do cargo de Diretor da Divisão de Planejamento. — Eng. José Marques Vianna, Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVIII, do art. 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962 e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.572-66, resolve:

Nº 150 — Exonerar, a pedido, o Engenheiro TC-602.22.B, do Quadro de Pessoal — P. P. — deste Departamento Carlos Krebs Filho, do cargo em comissão símbolo 2-C, de Diretor da Divisão de Administração.

Nº 151 — Dispensar o Assistente do Quadro de Pessoal — P. P. — deste Departamento, Edmundo Pereira, do cargo em comissão símbolo 4-C, de Chefe do Serviço de Relações Públicas, em virtude de sua nomeação para outra função.

Nº 152 — Nomear o Assistente do Quadro de Pessoal — P. P. — deste Departamento, Edmundo Pereira, Chefe do Serviço de Relações Públicas (SRP), símbolo 4-C, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Administração, símbolo 2-C, em vaga decorrente da exoneração de Carlos Krebs Filho. (Processo nº 5.572-66). — Rio de Janeiro, em 16 de maio de 1966. — Lutz Roberto Veiga de Brito, Diretor-Geral.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 281.4-66 — DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista a licença que solicitou em sessão realizada nesta data, o Presidente deste Conselho, Eng. Carlos Theophilo de Souza e Mello, para poder desempenhar as funções de Secretário-Geral do Conselho Nacional de Transportes, e o que ficou deliberado na CCLXXXI Reunião Ordinária, resolve:

Conceder ao Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, Engenheiro Carlos Theophilo de Souza e Mello, licença pelo prazo de 90 dias, nos termos previstos no art. 8º do Regimento Interno do CNPVN, aprovado pela Portaria MVOP nº 72, de 3 de março de 1964. Sala das Reuniões, 11 de março de 1966. — Carlos Theophilo de Souza e Mello.

RESOLUÇÃO Nº 278.1-66 — DE 2 DE MARÇO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-15-66 e Of. G-33-66 e o que ficou deliberado na CCLXXXVIII Reunião Ordinária, realizada no dia 2 de março de 1966, resolve:

Aprovar o Termo de Ajuste de 13 de dezembro de 1965, publicado às págs. 23.566-67, do *Diário Oficial* do Estado da Guanabara, do dia 17 de dezembro de 1965, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e

Vias Navegáveis e a firma Everest Engenharia e Comércio, para reparos no Porto de São Borja, Rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Reuniões, 2 de março de 1966. — Carlos Theophilo de Souza e Mello.

RESOLUÇÃO Nº 276.5-66 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-26-66 e Of. G-119-66 e o que ficou deliberado na CCLXXXVI Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 1966, resolve:

Aprovar o Termo de Ajuste de 28 de dezembro de 1965, publicado às págs. 24.275, do *Diário Oficial* do Estado da Guanabara do dia 31 de dezembro de 1965, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Ishikawajima do Brasil Estaleiros S. A., para construção de diversas bóias para o Cais sobre flutuantes J. Porto de Manaus, Estado do Amazonas.

Sala das Reuniões, 25 de fevereiro de 1966. — Carlos Theophilo de Souza e Mello.

RESOLUÇÃO Nº 276.4-66 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-48-66, o que solicitou o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis pelo Ofício G-294, de 18 de fevereiro de 1966 e o que ficou deliberado na CCLXXXVI Reunião Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 1966.

Considerando ser de interesse para a Autarquia o deslocamento do servidor do Departamento Nacional de

Portos e Vias Navegáveis para a Holanda onde tomará parte em curso promovido pelo Governo holandês, resolve:

I — Opinar favoravelmente ao estabelecimento da diária a ser paga em cruzeiros correspondente a 50 (cinquenta) dólares americanos deduzindo deste valor o correspondente em cruzeiros do montante que o servidor vier a receber do concedente da bolsa desde que o valor a ser recebido não exceda os limites fixados na legislação em vigor.

II — Sugerir à Direção Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a criação de um grupo de trabalho para no prazo de 30 dias elaborar as normas a serem baixadas por este Conselho, para a concessão de diárias e ajudas de custo de viagens de servidores da autarquia ao exterior.

Sala das Reuniões, 25 de fevereiro de 1966. — Carlos Theophilo de Souza e Mello.

RESOLUÇÃO Nº 276.3-65 — DE 25 DE MARÇO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-12-63 e Of. G-18-66 e o que ficou deliberado na CCLXXXVI Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 1966, resolve:

Aprovar o Termo de Ajuste de 16 de dezembro de 1965, publicado às págs. 23.701 do *Diário Oficial* do Estado da Guanabara nº 238, do dia 21 de dezembro de 1965, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma A. P. Mello — Construções Ltda. para a execução de diversos serviços e obras para implantação da Procuradoria Judicial e da "CERCIN" no pavimento térreo e girau do Edifício-sede do De-

partamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Sala das Reuniões, 25 de fevereiro de 1966. — Carlos Theophilo de Souza e Mello.

RESOLUÇÃO Nº 276.2-66, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-644-65 e Of. G-2.137-65 e o que ficou deliberado na CCLXXXVI Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 1966, resolve:

Aprovar o Termo de Ajuste de 20 de outubro de 1965, publicado às páginas 20.782-83, do *Diário Oficial* do Estado da Guanabara, nº 204, de 27 de dezembro de 1965, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Indústrias Reunidas Caneco S. A., para os serviços de recuperação da estação "Booster", do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Sala das Reuniões, 25 de fevereiro de 1966. — Carlos Theophilo de Souza e Mello.

RESOLUÇÃO Nº 275.5-65, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei nº 4.370-64, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-29-66 e Of. G-155-66 e o que ficou deliberado na CCLXXXV Reunião Ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 1966, resolve:

Aprovar o Termo de Ajuste de 23 de dezembro de 1965 publicado às páginas 503 do *Diário Oficial* do Estado da Guanabara nº 11, do dia 17 de janeiro de 1966, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma A.P. Mello, Construções Ltda. para a execução de diversos serviços no Instituto de Pesquisas Hidroviárias.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 1966. — Carlos Theophilo de Souza e Mello.

RESOLUÇÃO Nº 275.4-66, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.370, de 1964, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-11-66 e Of. G-17, de 1966 e o que ficou deliberado na CCLXXXV Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de fevereiro de 1966, resolve:

Aprovar o Termo de Ajuste de 16 de fevereiro de 1965 publicado às páginas 23.703, do *Diário Oficial* da Guanabara de nº 238, do dia 21 de dezembro de 1965, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma A. P. Mello — Construções Ltda. para a execução de diversos serviços de instalação elétrica e de fornecimento de diversos aparelhos na Procuradoria Judicial e "CERCIN" no pavimento térreo e girau do Edifício-Sede do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 1966. — Carlos Theophilo de Souza e Mello.

RESOLUÇÃO Nº 275.3-66, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei nº 4.370, de 1964, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-33, de 1966 e Of. G-186-66 e o que ficou deliberado na CCLXXXV Reunião Ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 1966, resolve:

Aprovar o Termo de Ajuste de 30 de dezembro de 1965 publicado às páginas 562 do *Diário Oficial* do Esta-

CONSTRUÇÃO CIVIL

LEI Nº 4.864 — DE 29-11-65

Cria medidas de estímulo à Indústria de Construção Civil.

DIVULGAÇÃO Nº 955

PREÇO: Cr\$ 160

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrência Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

do da Guanabara, do dia 18 de janeiro de 1966, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Construtora Travassos Fernandes Ltda. para a execução dos serviços de instalação da Tesouraria no Pavimento Térreo do Edifício-Sede do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 1966. — Carlos Theophilo de Lima Mello

RESOLUÇÃO Nº 275.1-66, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 6º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-19-66 e Of. G-92-66 e o que ficou deliberado na CCLXXV Reunião Ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 1966, resolve:

Aprovar o Termo de Ajuste de 20 de dezembro de 1965, publicado as páginas 23.915 do Diário Oficial do Estado da Guanabara do dia 24 de dezembro de 1965, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Aerofoto Natividade Ltda., para execução dos serviços de levantamento de trechos determinados dos rios Purus, Acre, Iaco, Uruá, Tarauca e Embira.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 1966. — Carlos Theophilo de Lima Mello

RESOLUÇÃO Nº 274.6-66, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-337-65 e Of. G-281-66 e o que ficou deliberado na CCLXXIV Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de fevereiro de 1966, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a liberar a caução no valor de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) prestada pela firma Companhia Nacional de Guindastes uma vez que deu fiel cumprimento ao contrato para o fornecimento de guindastes para os diversos portos.

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 1966. — Carlos Theophilo de Lima Mello

RESOLUÇÃO Nº 274.4-66, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964 tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-614-65 e Of. G-80-66 e o que ficou deliberado na CCLXXIV Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de fevereiro de 1966, resolve:

Aprovar o Contrato de 6 de dezembro de 1965, publicado no Diário Oficial do Rio de Janeiro de nº 10.272, do dia 10 de dezembro de 1965, assinado entre o Departamento de Portos e Navegação do Estado do Rio de Janeiro e a firma "Sociedade Anônima Tubos e Brasilit" para a substituição de telhas de fibrocimento no Armazém nº 2 do Porto de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 1966. — Carlos Theophilo de Lima Mello

RESOLUÇÃO Nº 274.3-66, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-27-66 e DNPVN-313-66 e o que ficou deliberado na CCLXXIV Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de fevereiro de 1966, resolve:

Aprovar o Termo de Ajuste de 6 de janeiro de 1966, publicado as pá-

ginas 369 do Diário Oficial do Estado da Guanabara, do dia 12 de janeiro de 1966, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Limitada, para as obras de prosseguimento do cais de Santo Antônio, em Guarús, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 1966. — Carlos Theophilo de Lima Mello

RESOLUÇÃO Nº 274.2-66, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-9-66 e Of. G-2.468-65 e o que ficou deliberado na CCLXXIV Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de fevereiro de 1966, resolve:

Aprovar o Termo Aditivo de 10 de dezembro de 1965, ao de Convênio de 27 de janeiro de 1965, publicado as páginas 23.421, do Diário Oficial do Estado da Guanabara, do dia 15 de dezembro de 1965, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para a dragagem de conservação dos canais interiores da Lagoa dos Patos.

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 1966. — Carlos Theophilo de Lima Mello

RESOLUÇÃO Nº 272.4-66, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-324-64 e DNPVN-22.780-65 e o que ficou deliberado na CCLXXII Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 1966, resolve:

Revogar a Resolução nº 158.5-64, de 29 de dezembro de 1964 que autoriza o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a ceder a título precário, ao Corpo de Bombeiros de Aracajú, SE o posto de Salvamento de Atalaia, para a instalação do Serviço de Busca e Salvamento, em face do desinteresse daquele órgão.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 1966. — Carlos Theophilo de Lima Mello

RESOLUÇÃO Nº 272.3-66 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN. nº 223-64 e DNPVN nº 24.175-65 e o que ficou deliberado na CCLXXII Reunião Ordinária realizada no dia 11 de fevereiro de 1966, resolve:

Revogar a Resolução nº 154.1-64 de 15 de dezembro de 1964, que aprova a Tabela de Compensação apresentada pela Cia. Docas da Imbituba, a fim de deliberar em base definitiva, após a apreciação da Tomada de Contas da Cia. Docas de Imbituba referente ao exercício de 1962.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 1966. — Carlos Theophilo de Souza Mello

RESOLUÇÃO Nº 272.7-66 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN. nº 71-65 e DNPVN. nº 23.132-65 e o que ficou deliberado na CCLXXII Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 1966, observado o disposto no § 1º do Art. 6º da Lei nº 4.213 de 1963, resolve:

I — Aprovar o projeto apresentado pela firma Salvador Holding S.A., para construção de uma ponte de

madeira no município de Vera Cruz, no Estado da Bahia.

II — Autorizar a construção da obra em apêço observadas as seguintes condições.

a) A presente autorização é dada a título precário, ficando assegurado ao Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, se conveniente e a seu exclusivo juízo, o direito de demolir a obra mediante simples aviso escrito, não cabendo qualquer indenização a firma proprietária.

b) É vedada a cobrança de taxas pelo uso do referido embarcadouro por terceiros caso autorizado seu uso pelo proprietário.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 1966. — Carlos Theophilo de Souza Mello

RESOLUÇÃO Nº 272.6-66 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN. ns. 699-65 e DNPVN 21.478-65 e o que ficou deliberado na CCLXXII Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 1966, observado o disposto no § 1º do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14.2.63, resolve:

Aprovar o projeto e orçamento no valor global de Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros) que com esta baixam, para construção de uma caixa d'água subterrânea no porto de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 1966. — Carlos Theophilo de Souza Mello

RESOLUÇÃO Nº 272.2-66 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN. ns. 420-65 e DNPVN. 24.010-65 e o que ficou deliberado na CCLXXII Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 1966, observado o disposto no § 1º do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

Aprovar a Tomada de Contas do Serviço de Navegação da Amazônia e da Administração do Porto do Pará (SNAPE) referente ao exercício de 1963, que com esta baixam.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 1966. — Carlos Theophilo de Souza Mello

RESOLUÇÃO Nº 272.1-66 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN. ns. 228-65 e DNPVN. 21.052-65 e o que ficou deliberado na CCLXXII Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 1966, resolve:

Autorizar a Interventoria do Porto de Manaus a recolher na conta Fundo de Melhoramento do Porto de Manaus o saldo da arrecadação dos adicionais de 15% e 20% sobre a tarifa, autorizados pelas Portarias MVOP. nº 469, de 26.11.63 e MVOP. nº 509, de 16.12.63 e homologado pela Portaria MVOP. nº 212 de 16.7.65.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 1966. — Carlos Theophilo de Souza Mello

RESOLUÇÃO Nº 271.4-66 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN. ns. 14-66 e DNPVN. 24.627-65 e o que ficou deliberado na CCLXXI Reunião Ordinária, realizada no dia 2º de fevereiro de 1966, resolve:

Aprovar o recolhimento de excesso de arrecadação de adicional tarifário,

autorizado em 1960 no valor de Cr\$ 43.834.549, ao Fundo de Melhoramento dos Portos de Recife.

Sala das Reuniões, 9 de fevereiro de 1966. — Carlos Theophilo de Souza Mello

RESOLUÇÃO Nº 271.3-66 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN. nº 149-65 e Of. EC-05.11 — CF/ 351.65 da Companhia Docas de Santos, e o que ficou deliberado na CCLXXI Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de fevereiro de 1966, observado o disposto no § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213 de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

I — Acolher o pedido da Companhia Docas de Santos, que solicita o reexame das Resoluções ns. 217.2-65 e 217.3-65 ambas de 29.7.65, deste Conselho e posterior retificação da Portaria MVOP. nº 580, de 17.9.65.

II — Dar nova redação ao item II da Resolução nº 217.2-65 passando a ter a seguinte:

II — Determinar que o produto da venda do material inservível seja escriturado na Subconta "Reserva para Depreciação I bens e instalações adquiridos a conta dos recursos fornecidos pelo Governo Federal.

III — Dar nova redação a Resolução nº 217.3-65, passando a ter a seguinte:

Determinar a constituição de duas Subcontas na escrituração dos concessionários dos portos Reserva para Depreciação I" — bens e instalações adquiridos a conta dos recursos fornecidos pelo Governo Federal e Reserva para Depreciação II" — bens e instalações adquiridos a conta dos recursos da concessionária.

Sala das Reuniões, 9 de fevereiro de 1966. — Carlos Theophilo de Souza Mello

RESOLUÇÃO Nº 269.1-66 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos ns. CNPVN. 5-66 e DNPVN. 20.591-65 e o que ficou deliberado na CCLXIX Reunião Ordinária, de 2 de fevereiro de 1966, resolve:

Autorizar a baixa dos automóveis:

— Jeep Land-Rover, motor 51.133.303 de 1955;

— Camioneta Chevrolet, motor .. 105.663, de 1951;

— Jeep Willys Overland, motor .. 41 — 177.817, de 1957.

Inventariados em 7 de dezembro de 1964, localizados na sede do 12º DPVN.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 1966. — Carlos Theophilo de Souza Mello

RESOLUÇÃO Nº 268.6-66 — DE 28 DE JANEIRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos — CNPVN ns. 684-65 e DNPVN. 22.464-65 e o que ficou deliberado na CCLXVIII — Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de janeiro de 1966, observado o disposto no § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

I — Propor ao Exmº Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas modificação da Portaria MVOP. nº 526 de 1964 que fixa tarifa única consolidada para o Transporte de minério no Porto do Rio de Janeiro sob o título "Capatazias", no valor de Cr\$.. 1.061 (um mil e sessenta e um cruzeiros) por toneladas de minério embarcado abrangendo esse valor os seguintes taxas: nº 31 da tabela a já incluída a insalubridade (letra e),

tema 6 da tabela H e taxas 17, 18 e 51 da tabela M e mais serviços extraordinários nas horas de refeição.

II — Vincular ao valor da tarifa ora aprovada os atuais níveis salariais do Porto do Rio de Janeiro e taxas cambiais fixando seu prazo de duração até 180 dias, devendo a APRJ dentro do 120 dias apresentar ao DNPVN demonstrativo de despesas e receita do período inicial de 90 dias de operação com a tarifa consolidada para verificação da justeza de seu valor.

III — Determinar que o mesmo critério presida a cada alteração posterior dos níveis de salário ou da taxa cambial face à tonelagem do movimento em curso.

Sala das Reuniões, 28 de janeiro de 1966. — Carlos Theophilo de Souza e Mello.

RESOLUÇÃO Nº 266.2-66 — DE 18 DE JANEIRO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista e que consta do Processo CNPVN. nº 20-66 e Ofício G-95-66 e o que ficou deliberado na CCLXVI Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de janeiro de 1966, observado o disposto no § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

Aprovar o Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos de Maceló (Al) para 1966, que com esta baixa devidamente rubricada pelo Chefe da Secretaria do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis com o valor global de Cr\$ 170.000.000 (cento e setenta milhões de cruzeiros).

Sala das Reuniões, 18 de janeiro de 1966. — Carlos Theophilo de Souza e Mello.

Ata da 257ª Reunião Extraordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia dezessete de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Conselheiros presentes: Carlos Theophilo de Souza e Mello, Presidente — Luis Clóvis de Oliveira, DG/DNPVN — Waldomiro Rocha, BNDE — Leo Magarinos de Souza Leão, CMM — Julio Nogueira Junior, MM — Waldo Mário da Costa Araújo, CNT — Joaquim Mário da Costa Araújo, CNT — Joaquim Xavier da Silveira, FAC — Benjamim Aurico Cruz, MTPS.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às dez horas, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá número dez, nesta cidade, realizou-se a ducentésima quinquagésima sétima reunião, extraordinária do CNPVN sob a Presidência do Engenheiro Carlos Theophilo de Souza e Mello e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Foi convocada a reunião extraordinária pelo Presidente, de acordo com o Regimento do CNPVN, para, exclusivamente, ser discutida a aplicação dos Recursos do Fundo Portuário Nacional. Iniciam-se debates com a presença do Engenheiro Arno Oscar Markus, Subdiretor de Planejamento e Coordenação, que, a convite do Presidente presta os esclarecimentos necessários quanto aos critérios adotados para elaboração da aplicação dos recursos do Fundo Portuário Nacional e Fundo de Melhoramento de Portos. Atendendo à solicitação do Conselheiro Waldomiro Rocha (BNDE), o Subdiretor da SPC esquematiza o programa de dragagem que deverá ser levado a efeito pelo DNPVN no decorrer de 1966, ressaltando os serviços a serem realizados nos portos de Recife, Paranaguá e portos do Estado do Rio Grande do Sul. Face ao critério de prioridade estabelecido pelo Conselho na reunião de 16 de

dezembro de 1965, Resolução nº 256.5/65, deliberam os Conselheiros aprovar os seguintes programas; em princípio, 1 — Porto de Manaus — nos termos apresentados pelo DNPVN, recomendando-se a inclusão de dotação para estudos e projetos de novas instalações para o porto. 2 — Porto de Mucuri — Recomendada a exclusão da dotação de Cr\$ 100 milhões para aquisição de equipamentos e instalação para movimentação de minério levando-se essa dotação para aumentar a referente e aquisição e montagem de equipamentos pneumáticos para cereais. Foram aceitos na forma apresentada pelo DNPVN os planos referentes aos portos de Natal e Cabedelo. No porto do Recife foi recomendada a inclusão de Cr\$ 500 milhões de cruzeiros para conclusão dos estudos da abertura do Canal Norte e início dos trabalhos. Porto de Maceló — sem alteração na proposta do DNPVN. Porto de Aracaju — Recomendada a inclusão de Cr\$ 100 milhões para estudos destinados a implantação de novo porto externo e reduzida em igual valor a dotação referente à reconstrução do cais. Aceitos sem alteração os programas relativos aos portos de Salvador, Ilhéus, Vitória e Niterói. — Dado o adiamento da hora o Presidente encerra a reunião, convocando para hoje às 15 horas uma reunião extraordinária, para continuação dos debates sobre o mesmo assunto. Para constar, eu, Hilze Leal Silva, designada pelo Presidente para secretariar a reunião de hoje, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. — Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1965.

Ata da CCLVIII Reunião Extraordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia dezessete de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Conselheiros presentes: Carlos Theophilo de Souza e Mello, Presidente — Luis Clóvis de Oliveira, DG/DNPVN — Waldomiro Rocha, BNDE — Julio Nogueira Junior, MM — Joaquim Xavier da Silveira, FAC — Waldo Mário da Costa Araújo, CNT.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às quinze e trinta horas, na sala de reuniões do CNPVN, situada na Praça Mauá número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a ducentésima quinquagésima oitava reunião, extraordinária, convocada de acordo com o Regimento do CNPVN, para conclusão da discussão do processo referente ao Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo Portuário Nacional. Iniciam-

se os trabalhos o Presidente da sala lavra ao Conselheiro Waldomiro Rocha que apresenta emenda relativa ao Porto do Rio de Janeiro com a inclusão do item 6.4.18 — Instalações para descarga de sal a granel, com uma dotação de 200 milhões de cruzeiros. Propõe ainda uma dotação de 500 milhões de cruzeiros também para instalações especiais de descarga de sal a granel no porto de Santos e de 250 milhões de cruzeiros para o porto do Rio Grande, com a mesma destinação. O Conselheiro Xavier da Silveira (FAC) propõe que se eleve de Cr\$ 600 milhões para Cr\$ 1 bilhão e 200 milhões a dotação destinada à dragagem no porto de Santos, constante do subitem 1.3.1.1. O Conselheiro Diretor-Geral solicita a inclusão de uma dotação de Cr\$ 100 milhões para aquisição ou desapropriação de silo no porto de Angra dos Reis. Propõe também igual dotação para galpões abertos lateralmente destinados ao armazenamento de madeira no porto de São Francisco do Sul e da mesma importância para serviços de dragagem na bacia de evolução do Porto de Itajaí, inclusive recuperação de draga. Propõe ainda o Conselheiro Diretor-Geral a exclusão da dotação de Cr\$ 150 milhões para obras no Rio Jacui-Taquari, subitem 1.8.2.4. e aumentar de Cr\$ 300 milhões para para Cr\$ 450 milhões a dotação do subitem 1.6.1.1 para início de construção de eclusas na barra Boa Esperança. Propõe ainda alteração na redação do subitem 1.1.1.2 para realização de estudos nos Rios Negro e Branco, entre Manaus e Caracará ao invés de estudos no Rio Madeira e Guaporé com vistas à ligação Paraguri-Guaporé. A matéria foi amplamente debatida pelos Conselheiros que obtiveram do Subdiretor de Planejamento e Coordenação do DNPVN todas as informações que julgavam necessárias para conclusão dos estudos. Encerrados os debates o Presidente põe em votação o Plano apresentado pelo Diretor-Geral do DNPVN que é aprovado unanimemente pelo plenário com todas as modificações hoje propostas e mais a redução de Cr\$ 1,2 milhões para Cr\$ 650 milhões na dotação prevista para o Porto de Itajaí do item 2 — Portos Novos e de Cr\$ 800 milhões Cr\$ 600 milhões a dotação correspondente a Estudos, Construção, Melhoramento e Complementação de Portos e Vias Navegáveis. (Resolução nº 258.1/65). — E nada mais havendo a tratar o Presidente encerra a reunião de hoje, da qual, para constar, eu, Hilze Leal Silva, designada pelo Presidente para secretariar a reunião, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. — Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1965.

sal vitalícia, formulado por D. Elza Bemavente de Andrade, através de sua bastante curadora.

Dia 30-3-1966

HBF — 23.935 — Elizário dos Santos — S. Paulo — Face ao parecer da 2ª Procuradoria (fls. 146 e 148) e conclusão da DPS, homologa a habilitação de D. Irineia Maria dos Santos à pensão mensal vitalícia, a qualidade de companheira equiparada a cônjuge, tendo em vista a justificação judicial procedida nos termos do Decreto-lei 7.485 de 23-4-45.

HBF — 36.682 — Antônio Gonçalves Leite — GB — Homologo a habilitação dos filhos Aurélio, Aloisio, Jofre, Eunice, Waldyr, Odenegus e Cecy à fração individual de 2/13 para os 6 primeiros e 1/13 para última, do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

2. Outrossim, quanto ao pecúlio obrigatório, proceda-se na forma proposta pela DPS.

HBF — 36.560 — Wilson Macedo Bittencourt — GB — Homologo a habilitação do filho menor Gilson Cesar à totalidade do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

2. Outrossim, indefiro a habilitação da esposa desquitada, por falta de amparo legal.

HBF — 38.052 — Fidelis Gonçalves de Oliveira — GB — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, homologa a habilitação de D. Maria da Silva de Araújo, à pensão mensal vitalícia na qualidade de companheira equiparada a cônjuge, tendo em vista a justificação judicial procedida nos termos do Decreto-lei 7.485, de 23.4.45.

HBF — 36.280 — Antônio Estrela — GB — Homologo a habilitação da filha menor Larissa à fração individual de 1/3 do pecúlio especial de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

HBF — 14.011 — Oswaldo Francisco da Silva — M. Gerais — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, indefiro a habilitação de fls. 3, por falta de amparo legal.

HBF — 16.418 — Benedito João Aguiar — GB — Face ao parecer da 10 PPR e conclusão da DPS, indefiro o requerido a fls. 40, por falta de amparo legal.

HBP — 13.686 — Ulysses Martins — R. G. do Sul — Homologo a habilitação da irmã Paulina Martins, ao valor saldado do pecúlio obrigatório, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

HBP — 19.167 — Joaquim de Menezes Cardoso — Sergipe — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, indefiro a habilitação de fls. 3, por falta de amparo legal.

HBP — 16.335 — Uilas de Souza Ozório — Minas Gerais — Homologo a habilitação dos filhos Geralda, Josias Nilza, Maria, Eunides, Irany, José Maria e Sebastião Júnior à fração individual de 1/8 do pecúlio obrigatório de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

HBP — 19.128 — Jorge Faria Santos — Espírito Santo — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, indefiro as habilitações de fls. 3 a 5, por falta de amparo legal.

HBP — 19.214 — Octavio Corrêa — São Paulo — Homologo a habilitação dos filhos Otília, Carmen, Antônio, Alice, Manoel e Renato e dos sobrinhos Vera Marisa e Paulo Roberto, representante do filho pré-morto Oscar, à fração individual respectiva de 1/7 e 1/14 do pecúlio obrigatório, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

HBP — 19.137 — Pedro Graça de Araújo Franco — GB — Homologo a habilitação da viúva D. Denise de Araújo Franco à 2ª meação do pecúlio obrigatório, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 76-66

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Processos:

Nº 12.452-66 — Agência do Maranhão — Horário de Expediente. — Autorizo o retorno do horário de 7.00 às 13.30 horas, para o expediente da AMA, em face da solicitação do Sr. Delegado.

2. A PI, para, mediante circular, consultar as Agências localizadas no Nordeste, sobre o horário ideal para o perfeito funcionamento de seus serviços considerando-se as condições

climáticas e a fim de que se possa reformular as Instruções número 318, de 13.12.65.

Nº 44.285-64 — Maria Bernadete Ferreira Wanderley — Reconsideração de Despacho. — Indefiro o pedido de reconsideração formulado pela servidora Maria Bernadete Ferreira Wanderley, em face do pronunciamento da Procuradoria. Consequentemente, mantenho o despacho exarado às fls. 38.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

Despachos do Diretor

Dia 24-3-1966

HBF — 37.102 — Antenor da Silveira Peixoto — GB — Face ao exposto, defiro o pedido de pensão, men-

HBP — 18.683 — Francisco Alves Barbosa — São Paulo — Homologo a habilitação da viúva D^ª Bárbara Maria do Rosário à 2^a meação do pecúlio obrigatório, de acordo com o parecer da 2^a Procuradoria e conclusão da DPS.

ORDEM DE SERVIÇO Nº DA-4, DE 1º DE ABRIL DE 1966

O Diretor do Departamento de Assistência, usando da atribuição que lhe confere o artigo 82 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante da Resolução nº 158-66, do Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, resolve:

1. Fixar o valor da Unidade de Serviço (US), a ser aplicado pelos órgãos do Departamento de Assistência em todo o território nacional, nos casos em que por esse critério seja, na forma regulamentar, realizado o pagamento de serviços médicos, da seguinte forma:

a) de 1 de março de 1966 até 30 de junho de 1966 — Cr\$ 585.

b) de 1 de julho de 1966 até 30 de setembro de 1966 — Cr\$ 605.

c) a partir de 1 de outubro de 1965 — Cr\$ 630.

2. Revogar a Ordem de Serviço DA-4, de 14 de abril de 1965. — *Francisco Benedetti, Diretor.*

Relação nº 79-65

PORTARIAS DE 5 DE ABRIL DE 1966

Nº 490 — Homologa a Resolução Interna API-25-66, que designou Iglesias Rifeiro, matr. 1.004.914, para substituir o Delegado da API, em seus impedimentos eventuais, tendo em vista o constante no proc. nº 6.916-66.

Nº 491 — Designa Rusio Bezerra, matr. 1.055.146, para exercer a função de Inspetor de Produção de Seguros Privados da ADP, tendo em vista o constante no processo número 15.372-66.

Nº 494 — Designa Eildebrando Tórres Espinola, matr. 1.728.019, Ivo Martins de Oliveira, matr. 1.033.469 e João de Souza Magalhães, matrícula 1.801.044, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos apontados no processo n. 27.654, de 1965.

Nº 495 — Homologa a Resolução Interna AMG-25-66, que designou Jacy Linhares Renault, matr. 1.594.716, como Chefe da MGZ, da AMG, tendo em vista o constante no processo número 6.186-66.

Nº 496 — Homologa a Resolução Interna AMG-523-65, que designou Cláudio Pascal Mesquita, matrícula 2.032.354, como Encarregado da GPY, da MGP, da AMG, tendo em vista o constante no processo nº 485-63.

Nº 497 — Homologa a Resolução Interna AMG-40-66, que designou Tassyonilla de Almeida Monteiro, matrícula nº 1.373.834, como Encarregado da MRP, da MGP, da AMG, tendo em vista o constante no processo nº 7.371-66.

Nº 498 — Homologa a Resolução Interna ARJ-126-65, que designou Armando Mera Assunção, matrícula 1.034.417, como Chefe da RJV, da ARJ, tendo em vista o constante no processo nº 79.401-65.

Nº 500 — Homologa a Resolução Interna AMG-26-66, que dispensou, a pedido, Lenyr Maia Ferreira, matrícula 1.069.831, como Encarregado da MMD, do MGM, da AMG, tendo em vista o constante no processo número 6.352-66.

Nº 501 — Homologa a Resolução Interna AMG-30-66, que dispensou, a pedido, Maria Thereza da Costa Vale Castro, matrícula nº 1.041.039, de Encarregado da MIC, da MGI, da AMG, tendo em vista o constante no processo nº 6.180-66.

Nº 502 — Considera reajustado no nível 22-B, a partir de 1 de

maio de 1964, os proventos de aposentadoria de Waldemar Augusto de Oliveira, matrícula nº 1.910.698, fixados pela Portaria nº 2.848-61. Torna sem efeito a Portaria nº 1.835-65, tendo em vista o constante no processo nº 13.939-65.

Nº 503 — Designa Paulo Faria Botelho, matrícula nº 1.900.535, José Antônio do Amaral, matrícula número 1.900.054 e Amelrio Sobral Bazin, matrícula número 1.900.508, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, incumbida de apurar os fatos apontados nos processos ns. 82.936-63 e HSE número 9.140-63. Torna sem efeito a Portaria nº 28-66, bem como revoga as de números 217-64, 2.169-64 e 848-65, tendo em vista o constante no processo número 85.252-64.

Nº 504 — Exonera, a pedido, nos termos do inciso I do artigo 75, da Lei número 1.711-52, Norberto Scheer, matrícula nº 2.119.555, do cargo de Contador, nível 20-A, interior. Os efeitos da presente retroagem a 1 de setembro de 1965, tendo em vista o constante no processo nº 57.797, de 1965.

Nº 505 — Designa os Procuradores de 3^a Categoria, Almir Canavieira Neves, Manoel Afrânio Carneiro de Norais e Enio Santiago Paixão, lotados na Procuradoria Geral, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão encarregada do processamento das Justificações Administrativas, previstas no artigo 75 e seguintes do Decreto-lei nº 2.865-40. Revoga as disposições em contrário, tendo em vista o constante no processo nº 17.980-66.

Nº 506 — Revoga a Portaria número 1.677-64, que designou Maria Christina Nesi, matrícula nº 1.391.001, para substituir eventual de Geraldo Pedrosa Caldas, matrícula nº 1.969.487, da Chefia da ILP, da DSI, do DS, tendo em vista o constante no processo nº 10.144-66.

Nº 510 — Dispensa, por ter sido designado para exercer outra função gratificada, Nair Batista Gusmão, matrícula 1.911.370, de Encarregado da GPR, da GPP, dos SG, tendo em vista o constante no processo nº 19.395-66.

Nº 512 — Designa Nair Batista Gusmão, matr. 1.911.370, como Chefe da GPP, dos SG, tendo em vista o constante no Processo número 19.395-66.

Nº 514 — Designa Diva Barreto de Oliveira Dias, matrícula nº 1.382.309, como Encarregado da GPR, da GPP, do SGP, dos SG, tendo em vista o constante no Processo nº 19.395-66.

Nº 465 — Prorroga, pelo prazo de um ano, os efeitos da Portaria Br. nº 72, de 1965, que colocou à disposição do Gabinete Civil da Presidência da República, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, que ocupa, a partir de 5 de maio de 1965, pelo prazo de um ano, Furtuoso Teles de Souza, matrícula nº 2.125.357, tendo em vista o constante do processo PR-2.035-66.

Nº 468 — Concede dispensa ao Procurador de 3^a Categoria, Ivanildo Valença Bezerra, matrícula nº 1.766.925, da Comissão de Inquérito Instituída através da Portaria nº 368-66, a qual presidia, incumbida de apurar os fatos apontados no processo nº 69.890, de 1965, tendo em vista o constante no proc. nº 17.955-66.

Nº 469 — Designa o Procurador de 3^a Categoria, Tarcísio de Araújo Barreto Campello, matrícula nº 1.079.492, para presidir a Comissão de Inquérito instituída através da Portaria número 368-66, incumbida de apurar os fatos apontados no processo nº 69.890, de 1965, tendo em vista o constante no processo nº 17.955-66.

PORTARIAS DE 5 DE ABRIL DE 1966

O Presidente do Instituto da Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe

confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 466 — Tendo em vista o despacho do Presidente da República no PR 4.147-65, publicado no D.O. de 19 de abril de 1965 e o que consta do Processo HSE-nº 1.247-66, reconduzir, para o exercício de 1966, nos termos do § 1º do artigo 4º do Decreto número 57.630, de 14 de janeiro de 1966, o Pessoal integrante da Tabela Temporária do Hospital dos Servidores do Estado, organizada de acordo com o art. 23 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentado pelo Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961, combinado com o disposto no art. 5º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, conforme relação abaixo:

Enfermeiro Assistente

(Salário:

1 de janeiro a 30 de junho de 1966: Cr\$ 221.000

1 de julho a 30 de setembro de 1966: Cr\$ 229.000

A partir de 1 de outubro de 1966: Cr\$ 238.800

1. Ayla Luiza Ferreira de Araújo

2. Meloiza Pereira de Araújo

3. Maria Augusta de Souza Campos

4. Maria Ermelinda de Almeida Teixeira

5. Neuza Nunes da Silva

6. Zúlia Tavares de Araújo

7. Maria Aparecida Riccluli

8. Regina de Moraes Salles

9. Yris de Campos Lima

Técnico de Recuperação de Material

(Salário:

1 de janeiro a 30 de junho de 1966: Cr\$ 110.000

1 de julho a 30 de setembro de 1966: Cr\$ 115.000

A partir de 1 de outubro de 1966: Cr\$ 126.300

Mecânico Recuperador de Material Técnico

(Salário:

1 de janeiro a 30 de junho de 1966: Cr\$ 110.000

1 de julho a 30 de setembro de 1966: Cr\$ 115.000

A partir de 1 de outubro de 1966: Cr\$ 120.000

1. Oswaldo da Silva Gloviani

2. Bento Antônio de Vasconcellos

3. Oswaldo Cartaxo

Auxiliar Eletrotécnico

(Salário:

1 de janeiro a 30 de junho de 1966: Cr\$ 110.000

1 de julho a 30 de setembro de 1966: Cr\$ 115.000

A partir de 1 de outubro de 1966: Cr\$ 120.000

1. Jorge Fortes de Azevedo

2. João Nesme Saldanha Filho

Auxiliar de Laboratório

(Salário:

1 de janeiro a 30 de junho de 1966: Cr\$ 110.000

1 de julho a 30 de setembro de 1966: Cr\$ 115.000

A partir de 1 de outubro de 1966: Cr\$ 120.000

1. Orlando Faria Rocha

2. Norival Lopes Teixeira

3. Daniel Ferreira Gouveia

4. Wotomar Maria Liete Ferreira de Queiroz

5. Edgar Félix Gomes

6. Alcy Salvador Parrilha

7. Amaury Jorge André

Auxiliar de Radiologia

(Salário:

1 de janeiro a 30 de junho de 1966: Cr\$ 110.000

1 de julho a 30 de setembro de 1966: Cr\$ 115.000

A partir de 1 de outubro de 1966: Cr\$ 120.000

1. José Alves Ferreira

2. Angelo dos Santos Freitas

A partir de 1 de outubro de 1966: Cr\$ 120.000

1. Marcius Cordelro dos Anjos

Eletrocardiografista

(Salário:

1 de janeiro a 30 de junho de 1966: Cr\$ 120.000

1 de julho a 30 de setembro de 1966: Cr\$ 125.000

A partir de 1 de outubro de 1966: Cr\$ 130.000

1. Esmeralda de Carvalho Negrão

2. Lindinalva do Nascimento

Técnico de Hematologia

(Salário:

1 de janeiro a 30 de junho de 1966: Cr\$ 110.000

1 de julho a 30 de setembro de 1966: Cr\$ 115.000

A partir de 1 de outubro de 1966: Cr\$ 120.000

1. Heloisa Maria Gonçalves Torres

Técnico de Hematologia Infantil

(Salário:

1 de janeiro a 30 de junho de 1966: Cr\$ 110.000

1 de julho a 30 de setembro de 1966: Cr\$ 115.000

A partir de 1 de outubro de 1966: Cr\$ 120.000

1. Enoque Rodrigues de Oliveira

2. Rucival Pereira Marinho

Bombeiro Auxiliar

(Salário:

1 de janeiro a 30 de junho de 1966: Cr\$ 110.000

1 de julho a 30 de setembro de 1966: Cr\$ 115.000

A partir de 1 de outubro de 1966: Cr\$ 120.000

1. Ernani Lopes

2. José de Sá

Atendente de Enfermaria

(Salário:

1 de janeiro a 30 de junho de 1966: Cr\$ 110.000

1 de julho a 30 de setembro de 1966: Cr\$ 115.000

A partir de 1 de outubro de 1966: Cr\$ 120.000

1. Acrísio Tavares de Oliveira

2. Adília Pereira Francisco

3. Altayr Valentin Campos

4. Augusta Ferreira da Silva

5. Creusa Benedito Alves

6. Dagmar da Silva Braga

7. Dália dos Santos

8. Dulcelina Bacelar Belo

9. Dulcinéia da Silva

10. Elza de Oliveira Faria

11. Floraci Gomes de Oliveira

12. Hermes de Souza Carvalho

13. Iolana dos Santos

14. José Américo Cerveira de Oliveira

15. Leda Celeste Alvarenga Cardoso

16. Lóide Gomes da Silva

17. Lucy Léa Ferreira

18. Luiz Oswaldo Bento

19. Luzia Marzullo

20. Maria Aparecida Rodrigues

21. Maria do Carmo Silva das Chagas

22. Maria do Socorro Teixeira

23. Nadyr Santana Ferreira da Silva

24. Nilda Xavier do Nascimento

25. Odete Alcides de Oliveira

26. Rita de Cássia de Jesus Souza

27. Ruth Temponi

28. Julieta Maria Ferreira

29. Sidelita Rosa dos Santos

30. Ilma de Jesus

31. Alda Rodrigues de Barros

32. Araceli de La Cruz Galvan Amador

Caldeireiro

(Salário:

1 de janeiro a 30 de junho 110.000

1 de julho a 30 de setembro de 1966 115.000

A partir de 1 de outubro de 1966 120.000

1. José Alves Ferreira

2. Angelo dos Santos Freitas

Estatístico Auxiliar

Cr\$

Salário:

1 de janeiro a 30 de junho de 1966	110.000
1 de julho a 30 de setembro de 1966	115.000
A partir de 1 de outubro de 1966	120.000

1. Maria Furtado de Carvalho

Dactilógrafo

Cr\$

Salário:

1 de janeiro a 30 de junho de 1966	98.000
1 de julho a 30 de setembro de 1966	103.000
A partir de 1 de outubro de 1966	108.000

1. Alice de Jesus Lontra

Auxiliar de Biblioteca

Cr\$

Salário:

1 de janeiro a 30 de junho de 1966	98.000
1 de julho a 30 de setembro de 1966	103.000
A partir de 1 de outubro de 1966	108.000

1. Sara Liberbaum

Auxiliar de Recepção

Cr\$

Salário:

1 de janeiro a 30 de junho de 1966	98.000
1 de julho a 30 de setembro de 1966	103.000
A partir de 1 de outubro de 1966	108.000

1. Julieta Santo Anastácio

Distribuidor de Bólas

Cr\$

Salário:

1 de janeiro a 30 de junho de 1966	98.000
1 de julho a 30 de setembro de 1966	103.000
A partir de 1 de outubro de 1966	108.000

1. Antônio Jacob Boueres

Pedreiro

Cr\$

Salário:

1 de janeiro a 30 de junho de 1966	110.000
1 de julho a 30 de setembro de 1966	113.000
A partir de 1 de outubro de 1966	120.000

1. Manoel Carolino do Espírito Santo

2. Edilson de Almeida Jaques

3. Sebastião Matias da Silva

4. Hilbram Grandini

5. Sebastião Palhares

6. Sylvio Iznácio de Andrade

7. Hugo Ferreira

8. Odilon Serafim dos Santos

Subalterno

Cr\$

Salário:

1 de janeiro a 30 de junho de 1966	84.000
1 de julho a 30 de setembro de 1966	87.000
A partir de 1 de outubro de 1966	91.000

1. Maria Ails Sampaio Rebelo

2. Dinah de Araújo Silva

3. Raulita de Carvalho Panisset

4. Alzira Rosa Pereira

5. Margarida Maria Vieira de Lins Rocha

7. Beatriz Machado Viana

8. Anevy Arruda Miranda

9. Nêdo Moreira de Souza

10. Margarida Barbosa da Costa

11. Jivina Santana Machado

12. Clara Carvalho

13. Clarelinda Carvalho

14. Ildes Correia

15. Maria Cleonice de Almeida Agostinho

16. Marlene da Cunha Cardoso

17. Lúcia Lobato Acarabyba

18. Jadyr Lima Malveira

19. Maria de Lourdes Rocha Barreto

20. Aurora da Silva Araújo

21. Maria de Lourdes Lima

22. Cecília Maria da Costa Villela

23. Iridem Figueiredo Maia

24. Sophia Mesquita Leite

25. Jurema Gonçalves Vieira

26. Jacy José Faustini

27. Lourdes Ferreira de Souza

28. Rita Oliveira dos Santos

29. Therza Rosa de Lima

30. Walter Edson da Silva Protasio

31. Lídia de Oliveira da Silva

32. Ademar Joaquim Euzébio

33. Arestides José dos Santos

34. Walter Leandro Pens

35. Geraldina Pereira Xavier

36. Dirceu Cavaca

37. Maria Francisca Pinto Ribeiro

38. Joana de Queiroz Araújo

39. Guilherme Campos

40. Wilmar Palhares Pereira

41. Margarida Gomes Pessanha

42. Sebastião de Souza Costa

43. Edith Campos Bessa

44. Izidro Suzano

45. João Braz

46. Antônio de Carvalho Marques

47. Jayme de Souza

48. Maria Natividade Ramos Carneiro

49. Francisco Otávio Pereira

50. Cid Gomes da Silva

51. Leda Maria do Nascimento Rodrigues

52. Simonides Marinho dos Santos

53. Magno Nogueira de Paula

54. Vicente Barbosa Basílio

55. Carlinda Corrêa Freire Barreto

56. Maria da Conceição Lessa

57. Marly Marques

58. Angelina Martins

59. Quilza Maria do Concelção

60. Sebastião dos Santos Nascimento

61. Placida Vidal

62. Esmeraldo Alves da Costa

63. Guiomar dos Santos Louzada

64. Corizandra de Andrade Pinheiro

65. Gessy Hang Costa

66. Armando Augusto de Almeida

67. Emilia de Jesus Chaves

68. Maria das Neves dos Santos

69. Cely Ramos de Lima

70. Nehemias Ignácio dos Santos

71. Joana Bahia Alves

72. Maria Gomes da Silva

73. Lourival Ferreira da Silva

74. Maria Cândida Oliveira dos Santos

75. João Nunes Tavares

76. Sônia da Silva

77. Maria da Glória Pereira de Assumpção

78. Sebastião Libório da Silva

79. Yara Barros Lyra

80. Nina dos Santos Silva

81. Nelson Francisco de Souza

82. Izaurino Clemente de Almeida

83. Francisco Vieira de Paula

84. Sérgio dos Santos de Oliveira

85. Agnaldo Pedro Celestino

86. Annita da Silva Barbosa

87. Clemlida Clery da Silva

88. Elza Dias Vasconcellos

89. Eunice Portella do Nascimento

90. Irene Motta

91. Jacyr Marques Rueguer

92. Jurema Simões Moraes

93. Maria Albuquerque de Oliveira

94. Maria do Carmo Tenório da Silva Escalzo

95. Maria das Mercedes de Souza

96. Rosa Carneiro da Silva

97. Suely Lopes Teixeira

98. Therezinha Maria dos Santos

99. Yolanda Alves de Oliveira

100. Zenita Bento Cezar

101. Pedro de Castro Gerstner

Coroinha

Cr\$

1 de janeiro a 30 de junho de 1966

1 de julho a 30 de setembro de 1966

A partir de 1 de outubro de 1966

1. Milton Nascimento Reis

Auxiliar de Eletricista

Cr\$

Salário:

1 de janeiro a 30 de junho de 1966	110.000
1 de julho a 30 de setembro de 1966	115.000
A partir de 1 de outubro de 1966	120.000

1. Elcazar Souza Alves

2. Domingos Barbosa

Auxiliar de Refrigeração

Cr\$

Salário:

1 de janeiro a 30 de junho de 1966	110.000
1 de julho a 30 de setembro de 1966	115.000
A partir de 1 de outubro de 1966	120.000

1. Floriano Alves Vieira

2. Francisco Gonçalves Quintanilha

3. Lincoln Santos Vidal

Pessoal de Copa e Cozinha

Cr\$

Salário:

1 de janeiro a 30 de junho de 1966	84.000
1 de julho a 30 de setembro de 1966	87.000
A partir de 1 de outubro de 1966	91.000

1. Gilberto Fernandes Pinto

2. José de Souza Lima

3. José Maria da Costa Filho

4. Luiz do Nascimento

5. Américo do Nascimento

6. Marluce Costa

7. Zilar de Oliveira

8. Maria de Lourdes Mendes

9. Delba Marta Silveira

10. Dora Emilia França

11. Creuza Gonçalves da Silva

12. Dirce da Silva Nobrega

13. Herondina Rosa de Freitas

14. Hercília Ennes

15. Irecê Moura Cardoso

16. Jasmima Pereira de Jesus

17. Kilza Rangel de Lima

18. Maria Souza da Silva

19. Maria Enildes das Chagas Meneses

20. Marieta Simões de Almeida

21. Marivalda Neves de Oliveira

22. Mineirina da Cruz Lopes

23. Vinar Palhares Pereira

24. Wanda Santos Lima

Nº 509 — Transferir, por permuta de acordo com o inciso I, do art. 52, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e o Decreto nº 53.481, de 23 de janeiro de 1964, Leonidas Braga Dias, Médico, nível 21-A, matrícula número 1.513.197 ponto 987, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE) para o Quadro da Administração Central (AC) e Francisco Duarte Guimarães Neto, Médico, nível 21-A, matrícula 1.079.153, ponto 2.224, do Quadro da Administração Central (AC) para o Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE).

Lotar o servidor Leonidas Braga Dias na Agência do Estado do Pará (APA). — Tarcisio Maia, Presidente.

Relação nº 80-66**Apostilas**

O Chefe do Serviço de Pessoal (SGP), tendo em vista o despacho do Sr. Presidente, exarado no processo protocolizado sob o nº 37.786-65, declara, para todos os efeitos, que fica efetivado no cargo de Atendente, nível 7, com fundamento no artigo 50, da Lei nº 4.242, de 17-7-63, publicado no Diário Oficial de 18-7-63, o servidor Ernani Crisafulli, matrícula número 2.008.959.

O Chefe do Serviço de Pessoal (SGP), tendo em vista o despacho do Sr. Presidente, exarado no processo protocolizado sob o número 61.644-65, declara, para todos os efeitos, que Carlos Teixeira de Oliveira Júnior, Técnico de Mecanização, nível 16-B, matrícula nº 1.900.724, nomea-

do de acordo com a alínea a, do inciso IV, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 1952, pela Portaria nº 4.171, de 9-11-62, para o cargo de Tesoureiro-Auxiliar de 1.ª Categoria, fica neste efetivado, "como excedente", face ao disposto no parágrafo 2.º, do artigo 50, da Lei nº 4.242-63.

O Chefe do Serviço de Pessoal (SGP), tendo em vista o despacho do Sr. Presidente, exarado no processo protocolizado sob o número 58.834-64, declara, para todos os efeitos, que ficam assegurados a servidora Alice Ferreira de Freitas, matrícula nº 1.353.004, os vencimentos equivalentes ao valor do símbolo 6-F, correspondente à Chefia da Seção de Empréstimos Simples (BAV), da Agência do Estado da Bahia, nos termos da Lei nº 1.741 de 22-11-52 e do artigo 5.º, do Decreto nº 990, de 14-5-62.

Declara, outrossim, face ao disposto no artigo 60, da Lei nº 3.780, de 12-7-60, que fica a referida servidora agregada ao Quadro da AC e OO4LL e, em consequência, considerado vago desde 4.3.66, o cargo de Oficial de Administração, nível 16-C, por ela ocupado.

O Chefe do Serviço de Pessoal (SGP), tendo em vista o despacho do Sr. Presidente, exarado no processo protocolizado sob o número 75.785-65, declara, para todos os efeitos, que Ivo Queiroz, Auxiliar de Portaria, nível 7-A, matrícula número 1.587.193, nomeado de acordo com a alínea a, inciso IV, do artigo 12, da Lei nº 1.711-52, pela Portaria número 1.685, de 18-6-63, para o cargo de Tesoureiro-Auxiliar, nível 18, fica efetivado, no referido cargo, como "excedente", face ao disposto no parágrafo 2.º, artigo 50, da Lei número 4.242-63.

O Chefe do Serviço de Pessoal (SGP), tendo em vista o que consta do processo protocolizado sob o número 15.329-64, declara, para todos os efeitos, que fica sem efeito a Aposentila nº SGP-69-64, de 15-5-64, que assegurou ao servidor Antônio Gomes Gianini, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 1.900.333, os vencimentos correspondentes ao símbolo 17-F.

O Chefe do Serviço de Pessoal (SGP), tendo em vista o despacho do Sr. Presidente, exarado no processo protocolizado sob o número 35.539-64, declara, para todos os efeitos, que ficam assegurados a servidora Celia de Mello Jorge, matrícula nº 1.706.227, os vencimentos equivalentes ao valor do símbolo 6-F, correspondente à Chefia da Seção de Seguros Privados (RJP), da Agência do Estado do Rio de Janeiro, (ARJ), nos termos da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952 e do artigo 5.º, do Decreto nº 990, de 14-5-62.

Declara, outrossim, face ao disposto no artigo 60, da Lei nº 3.780, de 12-7-60, que fica a referida servidora agregada ao Quadro da AC e OO4LL e, em consequência, considerado vago, desde 29-11-65, o cargo de Escriurário, nível 10-B, por ela ocupado.

O Chefe do Serviço de Pessoal (SGP), tendo em vista o despacho do Sr. Presidente, exarado no processo protocolizado sob o nº 6.640-65, declara, para todos os efeitos, que ficam assegurados a servidora Anneliese Entres, matrícula nº 1.799.183, os vencimentos equivalentes ao valor do símbolo 4-F, correspondente à Chefia da Seção de Contabilidade (SCU), da Agência do Estado de Santa Catarina (ASC), nos termos da Lei nº 1.741, de 22-11-52 e do artigo 5.º, do Decreto nº 990, de 14-5-62.

Declara, outrossim, face ao disposto no artigo 60, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, que fica a referida servidora agregada ao Quadro da AC e OO4LL e, em consequência, considerada vago, desde 1-3-66, o cargo de Escriurário, nível 10-B por ela ocupado.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Federal de Medicina realizada a 19 de abril de 1966

Aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis, às dez horas, em sua sede à Avenida Almirante Barroso, noventa e sete, salas setecentos e um a setecentos e três, reuniu-se o Conselho Federal de Medicina em sessão ordinária, presentes os Conselheiros Efetivos Iseu de Almeida e Silva, Presidente, Murillo Belchior, Bruno Atílio Marsiaj, Clarimesso Machado Arcuri, Antônio Moniz de Aragão, José Luiz Tavares Flores Soares, Guaraciaba Quaresma Gama, Adamastor do Amaral Lemos Filho. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a sessão. O Conselheiro Clarimesso Machado Arcuri pediu dispensa da leitura da ata da sessão anterior, o que foi concedido, sendo aprovada unanimemente. Passando à ordem do dia: Processo CFM nº 34-65 — CRM do Estado do Rio Grande do Sul. Relator Conselheiro Murillo Belchior. Aumento de Anuidade. Aprovado o parecer do Conselheiro Relator. Processo CFM nº 36-65 — CRM do Estado da Bahia. Relator Conselheiro Murillo Belchior. Aumento de anuidade. Aprovado o parecer do Conselheiro Relator. Processo CFM nº 38-65 — CRM do Estado de Minas Gerais. Relator Conselheiro Murillo Belchior. Aumento de Anuidade e Taxas. Aprovado o parecer do Conselheiro Relator. Processo CFM nº 39-65 — CRM do Estado do Rio de Janeiro. Relator Conselheiro Murillo Belchior. Aumento de Anuidade. Aprovado o parecer do Conselheiro Relator. Processo CFM nº 40-65 — CRM do Estado da Paraíba. Relator Conselheiro Murillo Belchior. Aumento de anuidade e taxa de inscrição. Aprovado o parecer do Conselheiro Relator. Processo CFM nº 41-65 — CRM do Estado do Espírito Santo. Aumento de Anuidade e Taxas de expedição de carteira profissional e inscrição. Relator Conselheiro Murillo Belchior. Aprovado o parecer do Conselheiro Relator. Processo CFM nº 42-65 — CRM do Estado de Santa Catarina. Relator Conselheiro Murillo Belchior. Aumento de Anuidade e taxa de Expedição de Carteira Profissional. Aprovado o parecer do Conselheiro Relator. Processo CFM nº 1-66 — CRM do Estado da Guanabara. Relator Conselheiro Murillo Belchior. Aumento da Taxa de Expedição de Carteira Profissional. Aprovado o parecer do Conselheiro Relator. Processo CFM nº 8-66 — CRM do Distrito Federal. Relator Conselheiro Murillo Belchior. Aumento de Anuidade e Taxa de Expedição de Carteira Profissional. Aprovado o parecer do Conselheiro Relator. Processo CFM nº 2-66 — CRM do Estado do Piauí. Relator Conselheiro Murillo Belchior. Aumento de Anuidade, Taxas de inscrição e expedição de Carteira Profissional. Aprovado o parecer do Conselheiro Relator. Em seguida, foram apresentados pelo Senhor Tesoureiro Clarimesso Machado Arcuri, os seguintes processos de Prestação de Contas: CFM-9-66 — Conselho Federal de Medicina, exercício de 1965. Aprovado. CFM-194 — CRM do Estado do Rio Grande do Norte, exercício de 1961. Aprovado. CFM-348 — CRM do Estado de Pernambuco, exercício de 1963. Aprovado. — CFM-15-65 — CRM do Estado do Rio Grande do Sul, exercício de 1964. Aprovado. CFM-3-66 — CRM do Estado de Santa Catarina. Exercício de 1964. Aprovado. CFM-7 de 1966 — CRM do Estado do Rio Grande do Sul, exercício de 1965. Aprovado. CFM-4-66 — CRM do Estado de Minas Gerais, exercício de 1965. Aprovado. CFM-13-66 — CRM do Estado do Piauí, exercício de 1965.

Aprovado. Processo CFM-359-64 — CRM do Estado do Rio Grande do Sul. Recurso do Dr. Gustavo Marin Galvez, contra decisão do CRM. Relator Conselheiro Guaraciaba Quaresma Gama. "Vista" do Conselheiro Murillo Belchior. Aprovado o voto do Conselheiro Murillo Belchior no sentido de ser dado provimento ao recurso e que se mantenha o registro de inscrição do recorrente. O Conselheiro Relator Murillo Belchior fez longa exposição sobre o assunto, e informou dos sucessivos contatos que teve pessoalmente com a seção respectiva do Ministério das Relações Exteriores, exibindo farta documentação, inclusive um folheto com todos os convênios culturais até a presente data. O assunto foi então longamente discutido ficando estabelecido que os pareceres dos Conselheiros Murillo Belchior e Guaraciaba Quaresma Gama, que se completam, sejam enviados aos Conselheiros e Conselhos Regionais. Foi aprovado outrossim, que seja também enviada cópia de toda a documentação existente no CFM sobre o assunto para necessária conhecimento. Por sugestão do Conselheiro Bruno Marsiaj foi aprovada a fixação de um calendário para as sessões do VFM, ficando marcadas as próximas reuniões para os dias 19 de agosto e 16 de dezembro. Ficou estabelecido que os Conselheiros Relatores devam enviar seus pareceres ao Conselho Federal até um mês antes de cada sessão, para inclusão na agenda, decidindo outrossim que não havendo matéria suficiente o Senhor Presidente com 15 dias de antecedência, cancelará, comunicando aos Senhores Conselheiros. Em seguida, foi lido pelo Conselheiro Murillo Belchior, o Relatório das atividades do CFM, durante o ano de 1965, sendo aprovado. — *Compra da Sede* — Foi ratificada a compra da sede efetuada pela Diretoria, baseada na autorização em sessão anterior do Conselho, sendo aprovado voto de louvor à Diretoria pela realização dessa compra, que era desejo antigo do Conselho. *Congresso Internacional em Paris* — O Conselho determina não ser possível conceder auxílio financeiro ao CRM do Estado da Guanabara para comparecimento ao 2º Congresso Internacional de Moral e Medical, ficando entretanto decidido unanimemente que o Senhor Presidente, o Senhor Secretário-Geral e demais membros do Conselho que conseguisse transporte por outros meios, ficassem credenciados para representar o CFM com direito a uma ajuda de custo para despesas de estada. *Aluguel das Salas Ocupadas pelo CFM* — Fica determinado que o assunto aguardará nova oportunidade para exame. Em seguida, o Senhor Presidente solicita fosse aprovado voto de louvor ao Conselheiro Moniz de Aragão, pela sua investitura no cargo de Secretário de Saúde do Estado de Santa Catarina, sendo aprovado unanimemente. *Aviso GB nº 544 — Ministério da Saúde* — Relator Conselheiro Murillo Belchior. "Estágio de médicos estrangeiros em regiões carentes de recursos médicos". O Conselho aprovou, em princípio, a sugestão do Conselheiro Murillo Belchior no sentido de ser concedida autorização do exercício da Medicina a médicos estrangeiros para fins de beneficência não implicando em pagamentos de Honorários em regiões carentes de recursos médicos. Essas zonas deverão ser deferidas nas instruções a serem baixadas e que devem ser elaboradas em colaboração com o Ministério da Saúde e Associação Brasileira. O Conselheiro Relator justificou o seu voto e fazendo menção aos artigos da legislação que permitem ao Conselho conceder tal autorização. Processo CFM nº 11-65 e Anexo — CRMs dos Estados de São Paulo e Pernambuco. Consulta relativa ao exercício profis-

sional de Farmacêutico e Químico, sobre realizações de exames de laboratório. O assunto foi distribuído ao Conselheiro Guaraciaba Quaresma Gama para relatar para a próxima sessão do Conselho. Foi aprovado pelo Conselho a demonstração das gratificações concedidas a pessoal, por pessoal, por serviços extraordinários prestados durante o exercício de 1965, na seguinte base: Lourdes da Silva Carvalho — Serviços prestados na Secretaria: Cr\$ 123.600. Maria Luiza Filgueira da Silva — Serviços prestados de datilografia: Cr\$ 104.400. Carlos Lima Afiflato — Serviços prestados na Contabilidade: Cr\$ 115.200. Terezinha do Menino Jesus Fernandes Santa Rosa — Serviços prestados de datilografia: Cr\$ 85.200. Hevany Silva — Serviços de Servente: Cr\$ 55.800. Perfazendo um total de Cr\$ 484.200 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e duzentos cruzeiros). — Processo CFM nº 10-65 — Seguro Saúde. Adiado o julgamento por motivo de ausência do Conselheiro Relator. *Relatório do CRM do Estado de Pernambuco e do Distrito Federal, exercício de 1965*. Foi apresentado pelo Conselheiro Murillo Belchior. O Conselho tomou ciência, agradecendo. *Ofício 41-65* — CRM do Estado do Piauí — Consulta sobre inscrição secundária. O Conselheiro Murillo Belchior, leva ao conhecimento do Conselho, que já foram tomadas decisões em pedidos de outros CRMs, decisões essas substanciadas na Resolução número 153 de 27 de abril de 1963, que será levada novamente ao conhecimento de todos os Conselhos Regionais. Ficou mais uma vez mantido o ponto de vista do Conselho que os médicos devem possuir uma carteira única que os acompanhe em caso de transferência ou inscrição secundária. *Ofício nº 473-65* — CRM do Estado do Rio de Janeiro. Consulta sobre inscrição nos Conselhos, de médicos professores da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Seguindo o parecer do Consultor Jurídico do CFM, o Conselho decide que será obrigada a inscrição no Conselho local aos membros do corpo docente que exerçam atividades que impliquem no exercício da profissão. Processo CFM nº 15-66 — Dr. Alberto Pimentel Cardoso, solicita ao CFM aprovação para insatlar o Conselho Regional do Território Federal de Roraima. Fica decidido que o CRM pode ser organizado desde que atendidas as formalidades legais. Em seguida, o Conselheiro Murillo Belchior apresentou expediente a respeito do pedido de reconsideração por parte do CRM, sobre a suspensão do exercício da profissão por parte de um médico de Minas Gerais. Fica decidido pedir informações ao CRM para que o assunto possa ser apreciado pelo CFM. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às dezessais horas e trinta minutos, sendo lavrada a presente ata que val assinada por mim Clarimesso Machado Arcuri, Tesoureiro e pelo Presidente Iseu de Almeida e Silva. — *Clarimesso Machado Arcuri*. — *Iseu de Almeida e Silva*.

RESOLUÇÃO Nº 266

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, tendo em vista o que consta do Processo CFM 34-65, e a decisão do Plenário em sessão de 19 de abril de 1966, resolve:

I — Aprovar o aumento da taxa de anuidade de Cr\$ 6.000 para Cr\$ 10.000, solicitado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul.

II — A presente Resolução vigorará a partir de 1º de janeiro de 1966.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1966. — *Iseu de Almeida e Silva*, Presidente. — *Murillo Belchior*, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 267

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, tendo em vista o que consta do Processo CFM 36-65 e a decisão do Plenário em sessão de 19 de abril de 1966, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de anuidade e taxas organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia:

Anuidade — Cr\$ 7.000.
Taxa de inscrição:
Principal — Cr\$ 7.000.
Secundária — Cr\$ 7.000.
Provisória — Cr\$ 5.600.
Taxa de Expedição de Carteira de Identidade — Cr\$ 1.400.

II — A presente Resolução vigorará a partir de 1º de janeiro de 1966.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1966. — *Iseu de Almeida e Silva*, Presidente. — *Murillo Belchior*, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 268

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, tendo em vista o que consta do Processo CFM 38-65 e a decisão do Plenário em sessão de 19 de abril de 1966, resolve:

I — Aprovar o aumento da taxa de anuidade de Cr\$ 3.000 para Cr\$ 10.000, solicitado pelo Conselho Nacional de Medicina do Estado de Minas Gerais.

II — A presente Resolução vigorará a partir de 1º de janeiro de 1966.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1966. — *Iseu de Almeida e Silva*, Presidente. — *Murillo Belchior*, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 269

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, tendo em vista o que consta do Processo CFM 39-65 e a decisão do Plenário em sessão de 6 de abril de 1966, resolve:

I — Aprovar o aumento da taxa de anuidade para Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) solicitado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.

II — A presente Resolução vigorará a partir de 1º de janeiro de 1966.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1966. — *Iseu de Almeida e Silva*, Presidente. — *Murillo Belchior*, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 270

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, tendo em vista o que consta do Processo nº 40-65 e a decisão do Plenário em sessão de 19 de abril de 1966, resolve:

I — Aprovar o aumento da anuidade para Cr\$ 5.000 e taxa de inscrição para Cr\$ 3.000, solicitado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba.

II — A presente Resolução vigorará a partir de 1º de janeiro de 1966.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1966.
— Iseu de Almeida e Silva, Presidente. — Murillo Belchior, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 271

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, tendo em vista o que consta do Processo CFM 41-65 e a decisão do Plenário em sessão de 19 de abril de 1966, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de anuidade e taxas organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo:
Anuidade — Cr\$ 3.000.
Taxa de inscrição — Cr\$ 3.000.
Taxa de expedição de carteira — Cr\$ 2.000.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1966.
— Iseu de Almeida e Silva, Presidente. — Murillo Belchior, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 272

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, tendo em vista o que consta do Processo CFM 42-65 e a decisão do Plenário em sessão de 19 de abril de 1966, resolve:

I — Aprovar a tabela de anuidade e expedição de carteira organizada pelo CRM do Estado de Santa Catarina:

a) Anuidade — Cr\$ 3.000.
b) Taxa de expedição de carteira — Cr\$ 1.500.

II — A presente Resolução vigorará a partir de 1º de janeiro de 1966.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1966.
— Iseu de Almeida e Silva, Presidente. — Murillo Belchior, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 273

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, tendo em vista o que consta do Processo CFM 1-66 e a decisão do Plenário em sessão de 19 de abril de 1966, resolve:

I — Aprovar o aumento da taxa de expedição de carteira profissional de identidade, de Cr\$ 1.000, para Cr\$ 2.000, solicitado pelo CRM do Estado da Guanabara.

II — A presente Resolução vigorará a partir de 1º de janeiro de 1966.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1966.
— Iseu de Almeida e Silva, Presidente. — Murillo Belchior, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 274

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, tendo em vista o que consta do Processo CFM 2-66 e a decisão do Plenário em sessão de 19 de abril de 1966, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de anuidade e taxas organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí:

Anuidade — Cr\$ 5.000.
Taxa de expedição de carteira profissional de identidade — Cr\$ 2.000.
Taxa de inscrição — Cr\$ 6.000.

II — A presente Resolução vigorará a partir de 1º de janeiro de 1966.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1966.
— Iseu de Almeida e Silva, Presidente. — Murillo Belchior, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 275

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, tendo em vista o que consta do Processo CFM 8-66 e a decisão do Plenário em sessão de 19 de abril de 1966, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de anuidade e taxas organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal:

Anuidade — Cr\$ 20.000.
Taxa de inscrição — Cr\$ 5.000.
Taxa de expedição de carteira profissional de identidade — Cr\$ 5.000.

II — A presente Resolução vigorará a partir de 1º de janeiro de 1966.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1966.
— Iseu de Almeida e Silva, Presidente. — Murillo Belchior, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 276

O Conselho Federal de Medicina, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, resolve:

Designar a seguinte Diretoria Provisória para o Conselho Regional de Medicina do Território Federal de Roraima:

Drs.: Alfredo Pimentel Cardoso — Paulo Rodrigues Mota — Mário Augusto Ferreira.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1966.
— Iseu de Almeida e Silva, Presidente. — Murillo Belchior, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 277

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista consulta do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro e o decidido pelo Plenário em sessão de 19 de abril de 1966, resolve:

Será obrigada a inscrição nos Conselhos Regionais aos membros do Corpo Docente das Instituições de

Ensino Médico que exerçam atividades em cadeiras que impliquem no exercício da profissão.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1966.
— Iseu de Almeida e Silva, Presidente. — Murillo Belchior, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 278

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do Processo CFM 359 e o decidido pelo Plenário em sessão de 19 de abril de 1966, resolve:

Dar provimento ao Recurso, ficando mantido o registro do Dr. Gustavo Marin Gálvez no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1966.
— Iseu de Almeida e Silva, Presidente. — Murillo Belchior, Secretário-Geral.

(Nº 14.637 — 9-5-66 — Cr\$ 104.000)

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR E DE URGÊNCIA

Relação GDG nº 22, de 1966

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea D, do Artigo 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 388, de 1º de agosto de 1963, alterada pela MTPS nº 711, de 19 de agosto de 1964, resolve:

Portaria 354 de 15 de abril de 1966 — Exonerar, a pedido, Ulisses Pereira Bueno, Assistente Administrativo, NS 14, matrícula nº 6.419, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado no Posto de Taubaté, da Delegacia Estadual em São Paulo, a partir de 10.2.66, conforme consta do Processo SAMDU nº 3.893-66.

Portaria 355 de 15 de abril de 1966 — Exonerar a pedido, Paulo Henrique de Castro, Telefonista, NS 6, matrícula nº 8.894, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado na Delegacia Estadual na Guanabara, conforme consta do Processo SAMDU nº 3.770-66.

Portaria 356 de 15 de abril de 1966 — Exonerar, a pedido, Thereza da Silva Collaço, Auxiliar de Escritório, NS

8, matrícula nº 6.439, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotada na Administração Central, a partir de 22.6.65, conforme consta do Processo SAMDU nº 8.025-66.

Portaria 358 de 15 de abril de 1966 — Exonerar, a pedido, Cecy Medina Silva, Auxiliar de Serviços Médicos, NS 8, matrícula nº 993, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado no Hospital Presidente Vargas, a partir de 1.4.66, conforme consta do Processo SAMDU nº 3.532-66.

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea D, do Artigo 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 388, de 1º de agosto de 1963, alterada pelas MTPS ns. 711, de 19 de agosto de 1964 e 193, de 9 de abril de 1965, conforme consta do Processo SAMDU nº 3.415-66, resolve:

Portaria 352 de 14 de abril de 1966 — Suprimir da Portaria nº 204, de 17 de fevereiro de 1966, que dispensou do Cargo de Confiança de Delegado da Delegacia Estadual de 1ª Categoria no Rio Grande do Sul, 3-CC, Demétrio Mércio Xavier Filho, as expressões Médico, NS 22, tendo em vista que o mesmo não integra o Quadro de Pessoal desta Comunidade de Serviços; bem como tornar sem efeito a Portaria nº 264, de 3.3.66, por haver saído com incorreções.

Portaria 353 de 14 de abril de 1966 — Suprimir das Portarias ns. 205, de 17.2.66 e 261, de 2.3.66, que designou e dispensou, a pedido, do Cargo de Confiança de Chefe de Gabinete do Diretor-Geral, 3-CC, Demétrio Mércio Xavier Filho, as expressões Médico, NS 22, tendo em vista que o mesmo não integra o Quadro de Pessoal desta Comunidade de Serviços; assim como tornar sem efeito a Portaria nº 322, de 24.3.66, por haver saído com incorreções.

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea C, do Artigo 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959 de acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 388, de 1º de agosto de 1963, alterada pelas MTPS nº 711, de 19 de agosto de 1964 e 193, de 9 de abril de 1965, resolve:

Portaria 357 de 15 de abril de 1966 — Designar José Perelimitter, Advogado, NS 21, matrícula nº 9.284 para substituto eventual do atual ocupante da Função de Confiança de Chefe do Serviço Jurídico, 3-CC.

Relação nº 30, de 1966

DELEGACIA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO

Portaria nº 57 de 28.2.66 — Designar para exercer as Funções de Confiança, os seguintes servidores:

1 — Chefe da Seção do Pessoal da Delegacia Estadual de 1ª — RJ — 2-FC — Humberto Schott de Souza, Técnico de Contabilidade NS 15, matrícula 3.067.

2 — Chefe da Seção de Manutenção da Delegacia Estadual de 1ª — RJ — 2-FC — Mário Ritter Viana, Auxiliar de Escritório, NS 10, matr. 2.718.

3 — Chefe da Seção de Transportes da Delegacia Estadual de 1ª — RJ — 2-FC — Antônio Carlos de Souza Monteiro, Motorista NS 8, matr. 5.691.

4 — Chefe da Seção de Contabilidade da Delegacia de 1ª — RJ — 2-FC — Mário Faria, Contador NS 20, matrícula 9.091. (Replicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 11.4.66, Seção I, Parte II, fls. 1.075).

PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

DECRETO Nº 24.645 - DE 10-8-1934

DIVULGAÇÃO Nº 769

3ª edição

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Primeira Turma de Julgamento

ACÓRDÃO Nº 7.969

Autuado: Bruno Fernandes & Cia. Ltda.

Autuantes: Austriclinio da Costa Wanderley e outros.

Processo: A.I. nº 437-60 — Estado do Rio Grande do Norte.

A saída de açúcar de firma comercial sem a emissão das respectivas Notas de Entrega acarreta a imposição de multa de que trata o art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, por partida de açúcar saída irregularmente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Bruno Fernandes & Cia. Ltda., do Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, por infração do art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes Austriclinio da Costa Wanderley e outros, Fiscais de Tributos deste I.A.A., a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a autuada, conforme consta do processo, deu saída a 269 partidas de açúcar sem emitir as respectivas Notas de Entrega, infringindo, desta forma, a disposição do art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939;

Considerando que, em sua defesa, apresentada no prazo legal, a autuada confessou a infração, fundamentando suas razões no desconhecimento da lei, na ausência de má-fé e na não existência de dolo específico de burlar a lei;

Considerando que as razões da autuada não carecem de apoio legal e não ilidem o ilícito fiscal.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de condenar a firma autuada a multa de Cr\$ 53.800, referente a Cr\$ 200 por partida de açúcar irregular, nos termos do art. 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente. — Arrigo Domingos Falcone, Relator. — João Agripino M. Sobrinho.

Fui presente: — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador, "De acordo com o parecer supra. Rio 20 de setembro de 1960. — José da Mota Maia", Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.970

Autuada: Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Ltda. (Usina Boa Sorte).

Autuante: José Alípio Vieira Pinto. Processo: A.I. nº 451-60 — Estado de Alagoas.

O não recolhimento da sobre-taxa e contribuição a que se referem as alíneas "a" e "b" da Resolução da Comissão Executiva nº 1.380-59, de 25 de maio de 1959, sobre açúcar produzido na safra 59-60, acarreta a imposição da multa correspondente ao dobro da importância não recolhida, na forma do art. 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Ltda. (Usina Boa Sorte), do Município de Viçosa, Estado de Alagoas e autuante o Fiscal deste I.A.A., José Alípio Vieira Pinto, por infra-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

ção do art. 149, do Decreto-lei número 3.855-41, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a autuada, apesar de devidamente notificada, deixou de recolher a importância de Cr\$ 73.251, proveniente da sobre-taxa de Cr\$ 3 e contribuição de Cr\$ 24 a que se referem as alíneas "a" e "b" da Resolução, da Comissão Executiva do Instituto número 1.380-59, sobre 2.713 sacos de açúcar de sua produção na safra 1959-60, conforme termo de constatação de fls. 3;

Considerando que a autuada, apesar de convenientemente intimada para oferecer as suas alegações de defesa, deixou o processo correr a revelia, do que se lavrou o competente termo a fls. 4;

Considerando que as conclusões dos pareceres da Procuradoria Regional competente e da Divisão Jurídica.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, condenando-se a Usina Boa Sorte à multa de Cr\$ 145.502, dobro da importância não recolhida, nos termos do art. 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente. — Arrigo Domingos Falcone, Relator. — João Agripino M. Sobrinho.

Fui presente: — Rodrigo de Queiroz Lima.

Parecer do Sr. Procurador, "Pela procedência do AI, na forma do parecer supra.

Rio, 13 de outubro de 1960. — José da Mota Maia", Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.971

Autuada: Cia. Açucareira de Goiânia (Usina N. S. das Maravilhas).

Autuantes: Jessé Martins Macedo e outros.

Processo: A. I. nº 87-65 — Estado de Pernambuco.

Comprovadas as infrações e de ser o auto julgado procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Cia. Açucareira de Goiânia (Usina N. S. das Maravilhas), do Município de Goiânia, Estado de Pernambuco, por infração dos artigos 1º e seu parágrafo e 2º e seus parágrafos, combinado com o art. 11, todos do Decreto-lei nº 5.998 de 18 de novembro de 1943, autuantes o Fiscal Regional Jessé Martins Macedo e os Fiscais de Tributos de Açúcar e Alcool, Leonardo de Moraes Schüller e Layette de Araújo Azevedo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Cia. Açucareira de Goiânia, proprietária da Usina N. S. das Maravilhas, foi autuada pela Fiscalização do I.A.A., por infração aos artigos 1º e seus parágrafos, 2º e seus parágrafos, c/c o art. 11, Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943;

considerando que a citada Usina dera saída a 29.487 litros de álcool hidratado, de 96 G.L., de sua produção na safra 63-64, sem autorização do IAA e sem a emissão de Nota de Expedição de Alcool;

Considerando que, de acordo com o termo de fls. 3, a Usina em causa produziu, na safra de 63-64, 410.100, tendo portanto o direito de deduzir daquele total 20.505 litros a título de derrame, vazamento e evaporação;

Considerando que, diante disso a diferença de estoque se reduziria a 3.982 litros, de vez que não se pode aceitar, por falta de comprovação, o argumento da autuada em sua defesa de que o seu medidor estaria defeituoso;

Considerando que, de acordo com a informação de fls. 17, o valor de um litro de álcool na Usina N. S. das Maravilhas, à data da lavratura do auto, era de Cr\$ 80, acrescidos da taxa de Cr\$ 2 mantida pela Resolução 1.729-63, de 12 de setembro de 1963.

Acorda, por unanimidade, em julgar pela procedência do presente A.I., no sentido de ser a Usina autuada condenada a pagar, além da multa a que se refere o § 1º do artigo 1º do Decreto-lei nº 5.998, uma indenização correspondente ao valor do produto irregularmente entregue na forma do § 2º do mesmo dispositivo legal, elevando-se a multa e indenização em apêgo, ao total de Cr\$ 736.524 (setecentos e trinta e seis mil quinhentos e vinte e quatro cruzeiros), incluídos nesse montante a taxa de Cr\$ 2 (dois cruzeiros), prevista pela Resolução. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Arrigo D. Falcone.

Fui presente: — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: — Pela procedência.

Em 20 de julho de 1965. — Leal Guimarães, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.972

Autuada: Indústrias Reunidas São Jorge S.A. — Usina Lambari.

Autuantes: Orlando Mietto e outro. Processo: A. I. nº 103-65 — Estado de São Paulo.

Constitui infração ao art. 149, do Decreto-lei 3.855, o não recolhimento das contribuições estabelecidas pelo IAA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Indústrias Reunidas São Jorge S.A. — Usina Lambari — do Município de Jau, Estado de São Paulo, por infração dos artigos 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941, autuantes Orlando Mietto e Djalma Rodrigues Lima, respectivamente, Inspetor Fiscal Regional e Fiscal de Tributos do IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, intimada a apresentar defesa, a autuada deixou o processo correr a revelia;

Considerando a infração materialmente comprovada através do Termo de Exame de Escrita Fiscal de fls. 4;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, por julgar procedente o auto de infração, para o fim de condenar-se a Usina autuada ao dobro da importância devida, isto é, Cr\$ 109.819.292, na forma do disposto no art. 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente

— J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Arrigo D. Falcone.

Fui presente: — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador — Pela procedência.

Em 12 de maio de 1965. — Leal Guimarães, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.973

Autuados: Augusto Rossetti e Angelo Cressoni & Filhos.

Autuante: Carlos Cássia. Processo: A.I. nº 603-55 — Estado de São Paulo.

Prejudicada a autuação quando o mesmo fato incriminado houver sido objeto de auto anterior.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Augusto Rossetti e Angelo Cressoni & Filhos, ambos do Município de Araras, Estado de São Paulo, por infração do artigo 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e artigo 42 combinado com o art. 40 e 63, para o primeiro e segundo, respectivamente, e autuantes Carlos Cássia, Fiscal deste IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os presentes autos receberam pareceres da Procuradoria Regional e Divisão Jurídica concluindo pela sua improcedência;

Considerando que o A.I. 603-55 constitui dualidade de autuação sobre uma só falta cometida;

Considerando o parecer da Divisão Jurídica fls. 25,

Acorda, por unanimidade, em julgar no sentido de ser considerado prejudicado o auto de infração, arquivando-se, em consequência, o processo. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Arrigo D. Falcone.

Fui presente: — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: — Auto deve ser prejudicado.

Em 31 de maio de 1965. — Leal Guimarães, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.974

Reclamante: João Grevy Bastos. Processo: P.C. nº 103-61 — Estado do Rio de Janeiro.

Reclamada: Usina São José S.A.

Julga-se procedente a reclamação para efeito de transferência de quota de fornecimento, quando provado que o Reclamante satisfaz as exigências da Lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que reclamante João Grevy Bastos e Reclamada Usina São José S.A., ambos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o requerente comprovou de Dermeval e de Calmélio Grevy Bastos as duas porções do imóvel denominado "Mineiros", bem como a quota registrada em nome de Calmélio e vinculada ao dito imóvel;

Considerando que a referida quota foi homologada pela Comissão Executiva do IAA;

Considerando que quaisquer alterações outras, decorrentes de decisão que venha a ser proferida pelo Poder Judiciário na ação anulatória ajuizada pela Usina, só poderão ser levadas em consideração quando se revestirem na forma de coisa julgada;

Considerando o parecer da Procuradoria Regional, fls. 47 a 50,

Acorda, por unanimidade, no sentido de ser homologada a transferência

da quota de 3.188.939 quilos de fornecimento de canas do nome de Calmello Grevy Bastos para o de João Grevy Bastos, vinculada ao imóvel "Mineiros", junto à Usina São José, cancelando-se desse modo, o nome de Calmello Grevy Bastos do quadro de fornecedores da referida Usina.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente. João Agripino M. Sobrinho, Relator. Arrigo D. Falcone.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.975

Reclamante: Manuel da Silva Ribeiro.

Reclamada: Usina Santo Amaro — (Cia. Agrícola Baixa Grande).

Processo: P.C. nº 237-64 — Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se procedente a reclamação quando a mesma encontra fundamento nos elementos constantes do processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Manuel da Silva Ribeiro e reclamada Usina Santo Amaro (Cia. Agrícola Baixa Grande), ambos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Reclamada não contestou nenhuma das alegações do Reclamante;

Considerando confirmada a prova do desconto efetuado pela Reclamada, conforme consta da diligência fiscal de fls. 14;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, em julgar pela procedência da reclamação, no sentido de condenar-se a Usina Reclamada ao pagamento das importâncias dos descontos arbitrariamente feitos e não justificados, cujo montante deverá ser apurado na execução bem como pela manutenção da quota registrada em nome do requerente junto à Usina Reclamada, reconhecendo como motivo de força maior a suspensão dos fornecimentos de cana pelo Reclamante na safra 63-64.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente. João Agripino M. Sobrinho, Relator. Arrigo Domingos Falcone.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.988

Autuado: Amaro Cláudio

Autuantes: Nelson Ribeiro de Almeida e outros.

Processo: A.I. nº 429-60 — Estado de Alagoas.

A existência em estabelecimento comercial de açúcar desacompanhado da Nota de Remessa ou de Entrega, ou de qualquer outro documento, caracteriza a clandestinidade da mercadoria e autoriza a aplicação da disposição do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Amaro Cláudio do Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, por infração dos artigos 60, letra "b" e 40 do Decreto-lei nº 1.831-39, e autuantes Nelson Ribeiro de Almeida e outros fiscais deste IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a fiscalização verificou a existência no estabelecimento comercial do autuado, de 7 sacos de açúcar cristal pertencentes ao mesmo, de fabricação da Usina Estrelana, de Pernambuco, desacompanhadas da Nota de Remessa ou de Entrega, ou de qualquer outro documento;

considerando que o autuado, apesar de regularmente intimado, deixou que o processo corresse à revelia; considerando que, na oportunidade se fez a apreensão e o depósito da mercadoria objeto da ação fiscal, procedendo-se, posteriormente, à sua venda e recolhendo-se o valor apurado de Cr\$ 2.800 à Agência do Banco do Brasil em Maceió;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para considerar boa a apreensão da mercadoria, incorporando-se o valor da venda do açúcar ao patrimônio do Instituto do Açúcar e do Alcool, nos termos do artigo 60, letra "b" do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente. Arrigo D. Falcone, Relator. João Agripino M. Sobrinho.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência do AI, na forma do parecer supra.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1960. — José Mota Maia, Procurador

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 1966

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 0582 — Tendo em vista os autos do inquérito administrativo mandado instaurar pela Ordem P.64-346, de 19 de junho de 1964, constantes do Processo nº 38.341-63, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, nº 6, da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, aplicar ao indiciado Luiz Fernando Lisboa de Oliveira, lotado na Agência de São Paulo, a pena de demissão, na conformidade do prescrito no art. 191, inciso II, do nosso Estatuto. Depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes, bem como cientificado o indiciado desta decisão, remetam-se os presentes autos de inquérito administrativo a autoridade competente para apuração da responsabilidade criminal desse acusado, por consequência do disposto no art. 229, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Nº 0585 — Designar o Contador Seccional, símbolo 1-F, da Agência de Curitiba, Luiz Roberto Werner Rocha, como substituto automático do Agente da cidade filial, Anísio Eunápio da Conceição, nos termos do artigo 68 do nosso Estatuto.

Nº 0587 — Dispensar do cargo, em comissão, de Assistente Técnico do Secretário-Geral, símbolo 4-C, o funcionário Manoel Maurício Cardoso Palmeiro, e investi-lo no cargo, em comissão, de Chefe do Serviço de Escritórios e Representantes no Exterior (SEREX), mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 4-C.

Nº 0588 — Dispensar da função gratificada de Chefe do Serviço de Entrepósitos no Exterior, do DCC, símbolo 2-F, o Oficial de Administração, nível 12, Luiz Cláudio Pugliesi, e investi-lo no cargo, em comissão, de

Assistente Técnico do Secretário-Geral, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 4-C. Fica, em consequência, cancelada a designação constante da Ordem P.66-254, de 23 de fevereiro de 1966.

PORTARIAS DE 2 DE MAIO DE 1966

Nº 0589 — O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista os autos do inquérito administrativo mandado instaurar pela Ordem P.63-339, de 26 de junho de 1963, e considerando que a indiciada Mariza Peixoto Mello, admitida em caráter eventual, em 20 de novembro de 1958, para exercer as funções de datilógrafo, teve seu nome incluído na relação dos funcionários deste Instituto que se encontravam em regime de acumulação de cargos, enviada ao DASP com o Ofício nº 61-3.467, de 16 de maio de 1961; considerando que não obstante o encaminhamento desse expediente ao referido Departamento, houve por bem a Divisão do Pessoal solicitar a audiência da Procuradoria Jurídica, a fim de que a mesma esclarecesse se, de fato, incidiam os servidores relacionados em acumulação proibida por lei; considerando que, a respeito, emitiu a Procuradoria Jurídica o parecer de fls. 32, opinando, desde logo, pela sua dispensa, à vista da forma de admissão da indiciada, isto é, à título precário; considerando, porém, que em face do requerimento de fls. 50-54, formulado pela indiciada, no qual alega que não lhe fora dado o direito de opção, e como tenha sido o seu nome incluído na relação nominal dos integrantes do novo quadro do funcionalismo do I.B.C., publicada no Diário Oficial de 21 de dezembro de 1961, e aprovada pelo Decreto nº 51.373, entendeu a Procuradoria Jurídica, contrariamente a manifestação anterior, que a inclusão da postulante entre os ocupantes do quadro do pessoal deste Instituto, alterara a sua situação, que lhe reconhecera que os serviços que vinha prestando eram de natureza permanente, o que determinou a sua reintegração, conforme Ordem P.62-826, de 22 de agosto de 1962, (fls. 90); considerando que, em resposta a consulta feita pela Agência de Recife, pelo telegrama de fls. 92, esclarecido foi que aceita a tese da reintegração, não havia como negar a indiciada o pagamento dos vencimentos atrasados, isto é, o que deveria ter recebido, se afastada não houvesse sido. No tocante, porém, à opção, esta deveria ser manifestada, por escrito, pela indiciada, simultaneamente com a reassunção, para a qual se deveria conceder um prazo de dez dias; considerando que embora reconhecida de boa-fé a acumulação pelo exercício cumulativo pela indiciada do cargo de datilógrafo no I.B.C. e de professora primária no Estado de Pernambuco, não reassumiu ela às suas funções neste Instituto, o que determinou a instauração deste inquérito administrativo; considerando que, na realidade, o exercício desses cargos não se enquadra nas exceções previstas em lei (arts. 96, I, e 185 da Constituição Federal; arts. 188, parágrafo único, e 189 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; arts. 1º e 2º, parágrafo único do Decreto nº 35.596, de 2 de agosto de 1954; arts. 172, parágrafo único, e 173 do Estatuto dos Funcionários do I.B.C., constitutivo, pois, de flagrante acumulação proibida; considerando que a evidência do fato dispensa a consulta à Comissão instituída pelo art. 15 do citado Decreto nº 35.596, de 1954; considerando que antes da concessão a indiciada da oportunidade de exercer o direito da opção facultado pelo art. 193 da referida Lei nº 1.711 e arts. 14 do Decreto nº 35.596, e 177

do Estatuto dos Funcionários deste Instituto, foi baixado, por Administração anterior, ato dispensando-a da Autarquia (Ordem P.61-759, de 24 de novembro de 1961); considerando que esse ato de dispensa foi posteriormente anulado pela Ordem P.62-826, de 22 de agosto de 1962, que autorizou a sua reintegração, a qual objetivava a normalização da situação funcional da indiciada, possibilitando o cumprimento do disposto nos citados arts. 193, 14 e 177, respectivamente, da Lei nº 1.711, do Decreto nº 35.596 e do Estatuto dos Funcionários do I.B.C., quanto ao direito de opção; considerando, no entanto, que, até o momento, não se efetivou a mencionada reintegração, em virtude de instruções equivocadas transmitidas à Agência em que é lotada a servidora em causa; considerando que do exame do processo administrativo chegou-se a admitir a possibilidade do abandono do cargo por parte da indiciada; considerando, no entanto, que instaurado o presente inquérito administrativo para apuração dessa falta, concluiu a Comissão instituída para processá-lo pela sua improcedência; considerando que não obstante tal entendimento, urge solucionar, em definitivo, a questão da acumulação proibida, em que, evidentemente, incide a indiciada; considerando o relatório de fls. 183-197, que fica fazendo parte desta decisão. Resolve conceder a indiciada Mariza Peixoto Mello, o prazo improrrogável de 30 dias, para que reinicie o exercício do seu cargo de Datilógrafo na Agência de Recife, correndo este da data do recebimento da notificação em que se lhe transcreve o inteiro teor do presente despacho. A contar da data da reassunção, terá ela um novo prazo de dez dias para que exerça o direito de optar pelo cargo deste Instituto, ou pelo que ocupa no Magistério do Estado de Pernambuco.

PORTARIAS DE 2 DE MAIO DE 1966

Nº 591 — Designar o Fiscal, nível 12, Emanuel da Silva, lotado na Agência de Recife, para em substituição ao funcionário Avelino Maciel Abreu, intervir a Comissão de inquérito instituída pela Ordem P. 66.526 de 13 de abril de 1966.

Nº 595 — a) Dispensar da função gratificada de Encarregado de Turma de Escrituração, símbolo 5-F, da Contadoria Central, o Oficial de Administração, nível 16, Marina Santos Chichalla Racy; b) — dispensar da função de Chefe da Seção de Órgãos da Sede, do Serviço de Tomada de Contas, símbolo 5-F, da Contadoria Central, o Datilógrafo, nível 9, Suely Bonozo de Castro.

Nº 596 — a) Investir na função gratificada de Chefe da Seção de Órgãos da Sede, do Serviço de Tomada de Contas da Contadoria Central, o Oficial de Administração, nível 16 Marina Santos Chichalla Racy, mediante a percepção dos vencimentos atribuídos ao símbolo 5-F; b) — investir na função gratificada de Encarregado de Turma de Escrituração, da Contadoria Central, o Datilógrafo, nível 9, Suely Bonozo de Castro, com os vencimentos correspondentes ao símbolo 5-F.

Nº 597 — Determinar a instauração de Inquérito Administrativo para apurar o procedimento do servidor Walter Henrique de Faria, Auxiliar de Portaria, nível 7-A, lotado no DEC, que faltou no serviço sem justificativa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sujeito às sanções do art. 191, inciso II, § 1º do nosso Estatuto, designando para esse trabalho, a seguinte Comissão: Leopoldo Moner Jr., que funcionará como Presidente, Juvenil Sampaio e Paulo Sobrinho, e Jacques D'Oliveira, todos lotados nesta Administração Central.

PORTARIAS DE 3 DE MAIO
DE 1966

Nº 598 — Aprovando os pareceres da Procuradoria Jurídica, constantes do processo nº 43.047-64, alterar a categoria da funcionária Carmen Carvalho, lotada na Divisão do Pessoal (DPE), de Oficial de Administração padrão H, para Contador, Padrão H, a partir de 13-3-54, elevado para nível 17 em 1-7-60 e, para nível 20, inicial da carreira, a contar de 1-6-64, consoante estabelece a Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Nº 603 — Colocar à disposição da Comissão de Armazéns e Silos — OARS, o desenhista, nível 12, Cesar Luiz da Veiga, lotado na Agência de Londrina sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

Nº 604 — Dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Classificação da Subagência de São Sebastião, símbolo 5-F, o Classificador de Café, nível 14, João de Almeida Bicudo, e removê-lo para a Agência do Rio, sem ônus para o IBC, por se tratar de remoção a pedido, lotando-o no Arma- zém Cruzeiro.

Nº 606 — Tendo em vista que a Comissão de Inquérito instituída pela Ordem P. 66-234, de 17-2-66, não pode concluir os trabalhos de inquérito administrativo cuja realização lhe foi determinada, dentro do prazo previsto em lei, pelas razões que apresentou e foram acolhidas, prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Nº 607 — Designar o Agregado, símbolo 4-C, Lygio de Souza Mello, lotado nesta Administração Central, para em substituição ao funcionário Custódio de Azevedo Proença, integrar a Comissão de Inquérito instituída pela Ordem P. 66-281, de 1-3-66.

Nº 608 — Tendo em vista que a Comissão de Inquérito instituída pela Ordem P. 66-99, de 27-1-66, não pode concluir os trabalhos de inquérito administrativo cuja realização lhe foi determinada, dentro do prazo previsto em lei, pelas razões que apresentou e foram acolhidas, prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Nº 609 — Determinar a instauração de Inquérito Administrativo para apurar o procedimento do servidor Antônio Domingos Dias Secane, da Agência de Santos, que faltou ao serviço sem justificativa, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados, sujeito às sanções do art. 191, § 2º do nosso Estatuto, designando para esse trabalho, a seguinte Comissão: Osvaldo Oliveira, que funcionará como Presidente, David Faria e Rosmar Barcellos, todos lotados na mencionada dependência.

Nº 610 — Determinar a instauração de inquérito administrativo para apurar as irregularidades praticadas pelos servidores Claudino Passos Blanco e José Rodrigues Feio, lotados na Agência de Santos, na compra de passagens para os seus familiares, quando de suas remoções da Agência de Recife para a referida dependência, designando para esse trabalho a seguinte Comissão: Arthur Porchat de Assis Filho, que funcionará como Presidente, José Stockler de Araújo e Mário Macedo, todos lotados na Agência de Santos.

Nº 611 — Determinar a instauração de Inquérito Administrativo, para apurar o procedimento do servidor Mário Balducci, lotado na Agência de Santos, que faltou ao serviço sem justificativa, por mais de 30 dias consecutivos, sujeito às sanções do artigo 191, inciso II, § 1º do nosso Estatuto, designando para esse trabalho, a seguinte Comissão: Mário Romitti, João Baptista Ribeiro e Sebastião Borghi Covizzi, todos lotados na Agência de Santos, sob a presidência do primeiro.

Nº 612 — Investir na função gratificada de Fiscal Supervisor da Agência de Santos, o Fiscal, nível 16, Edmundo Fortunato, mediante a percepção dos vencimentos correspondente ao símbolo 6-F.

Nº 613 — Aposentar a partir de 11 de janeiro de 1966, o Trabalhador, nível 1, Brasília Gonçalves Machado, da Agência de São Paulo, mediante os seus proventos integrais, de acordo com o que dispõe o art. 165, inciso II do citado Estatuto.

Nº 615 — Exonerar, a pedido, do cargo de Trabalhador, nível 1, Alde-

mir Albieri, lotado na Agência de Londrina, com efeito a partir de 3 de janeiro do corrente ano.

Nº 616 — Investir na função gratificada de Fiscal Supervisor do citado Departamento, o Oficial de Administração, nível 12, Paulo Carlos Silva, com os vencimentos correspondentes ao símbolo 6-F. O referido funcionário continuará servindo na Agência de Londrina, sem percepção de diárias atendendo, no entanto, às tarefas concernentes ao consumo interno junto às Agências de Londrina, Curitiba, Paranaguá, Florianópolis e Porto Alegre, ou seja atuando em toda a região sul do País, sob orientação direta do Departamento de Consumo Interno (DCI).

Nº 617 — Aposentar o Oficial de Administração, nível 14, Violeta Mesquita de Carvalho, lotada nesta Administração Central (CTC), mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 16, consoante faculta o art. 169, inciso I, do citado Estatuto, acrescidos de 7 (sete) quinqüênios, na base de 35% (trinta e cinco por cento).

Nº 618 — Tendo em vista os autos do processo de revisão de inquérito administrativo mandado instaurar pela Ordem P. 62-472, de 14-5-62, processado a requerimento de Sebastião Lage de Oliveira, ex-servidor da Agência de Vitória, demitido em decorrência das irregularidades que lhe foram imputadas nesse procedimento e aprovando os pareceres constantes do processo 19.151-65, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, nº 6, da Lei 1.779, de 22-12-52, e na conformidade do disposto no artigo 201, do Estatuto dos Funcionários do IBC, combinado com o artigo 238, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, julgar procedente o presente pedido de revisão, para o fim de tornar sem efeito a penalidade imposta ao requerente Sebastião Lage de Oliveira, objeto da Ordem P. 63-807 de 9 de dezembro de 1963, restabelecendo-se todos os direitos por ela atingidos.

Nº 619 — Tendo em vista que a Comissão de Inquérito instituída pela

Ordem P. 66-322, de 4-3-66, não pode concluir os trabalhos de inquérito administrativo cuja realização lhe foi determinada, dentro do prazo previsto em lei, pelas razões que apresentou e foram acolhidas, prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Nº 620 — Tendo em vista que a Comissão de Inquérito instituída pela Ordem 66-330, de 8-3-66, não pode concluir os trabalhos de inquérito administrativo cuja realização lhe foi determinada, dentro do prazo previsto em lei, pelas razões que apresentou e foram acolhidas, prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Nº 621 — Dispensar Hélio Vieira da Comissão de Inquérito de que trata a Ordem P. 66-378, de 16-3-66, designando para substituí-lo nos mesmos trabalhos o Sr. Almiro Lopes Freire Monção.

Nº 622 — Dispensar Hélio Vieira Dias da Comissão de Inquérito de que trata a Ordem P. 66-406, de 23-3-66, designando para substituí-lo nos mesmos trabalhos o Sr. Almiro Lopes Freire Monção.

Nº 623 — Dispensar Hélio Vieira Dias da Comissão de Inquérito de que trata a Ordem P. 66-407, de 23-3-66, designando para substituí-lo nos mesmos trabalhos o Sr. Almiro Lopes Freire Monção.

Nº 624 — Dispensar Hélio Vieira Dias da Comissão de Inquérito de que trata a Ordem P. 66-408, de 23-3-66, designando para substituí-lo nos mesmos trabalhos o Senhor Almiro Lopes Freire Monção.

Nº 625 — Dispensar Hélio Vieira Dias da Comissão de Inquérito de que trata a Ordem P. 65-1.027, de 19 de outubro de 1965, designando para substituí-lo nos mesmos trabalhos o Sr. Almiro Lopes Freire Monção.

Nº 626 — Dispensar Hélio Vieira Dias da Comissão de Inquérito de que trata a Ordem P. 65-1.034 de 29 de outubro de 1965, designando para substituí-lo nos trabalhos o Senhor Almiro Lopes Freire Monção.

ATOS INSTITUCIONAIS

de 9-4-1964

de 27-10-1965

Atos Complementares n.ºs 1, 2 e 3

DIVULGAÇÃO N.º 953-A

PREÇO: Cr\$ 220

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 45-66

Serviços: Execução dos serviços de construção de diques no Rio Grande do Sul, 15º D.F.O.S.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Senhor Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15 horas do dia 9 do mês de junho de 1966, na sede do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas nº 62, 8º andar, no Estado da Guanabara e, simultaneamente na sede do 15º D.F.O.S. sito à Rua Washington Luiz nº 815, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta, serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital número 45-66", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Propostas".

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma, ser igual ou superior a Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) Imposto de Renda:

I — certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

II — Imposto Adicional de Renda (Lei nº 2.862-56);

d) certidão do registro da firma e do (s) responsável (eis) técnico (s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira, fornecido, por n.º mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidente do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (eis) pela firma, ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidões (ões) negativa (s) da (s) instituição (ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do IAPTEC, de acordo com o Art. 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto 48.959-A, de 19-6-60;

j) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável (eis) técnico (s), mediante certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital, de Estado, inclusive

EDITAIS E AVISOS

IV — Prazos

de sociedade de economia mista, provando ter executado uma quantidade igual ou superior a 300.000 m³ de transporte de material ou aterro compacto em 1 (um) ano; e que a firma tenha de sua posse e propriedade o equipamento relacionado nas especificações da obra de que trata o presente Edital;

— recibo do depósito da caução.

1.º) A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

2.º) Para as firmas regularmente registradas no D.N.O.S., até 15 horas do dia 8-6-66, a apresentação dos documentos constantes das alíneas, a, b, c, d, e, f, g e h, fica substituída pelo certificado de inscrição;

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identidades (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo via ser acompanhada de um delo anexo às Especificações, devendo cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 12.500.000 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros) e Cr\$ 12.500.000 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do D. N. O. S., devendo constar que a parcela de Cr\$ 12.500.000 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros), se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 12.500.000 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços, (ou obras) objeto do Edital nº 45-66.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as caucões serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas caucões serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

III — Local e natureza dos serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: execução dos serviços de construção dos diques da Vila Rio Branco, da Vila Matias Velho e do Sarandi, nos Municípios de Canoas e Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o D.N.O.S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 3.783.000.000 (três bilhões, setecentos e oitenta e três milhões de cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: Crédito Especial Lei nº 4.865, de 30 de novembro de 1965, no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.O.S., observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Geral do D.N.O.S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma, aprovado pelo D.N.O.S., ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e julgamento da concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962 (Regimento do D.N.O.S.), a Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.", aprovadas aprovadas pela Resolução nº 50-37-64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e

não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1966.
— Francisco José Teixeira Machado,
Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO

EDITAL Nº 49-1966

OBJETO: Fornecimento de materiais para rede de distribuição d'água do Estado do Rio Grande do Sul, 15º D.F.O.S.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 17 horas do dia 9 de junho de 1966, na sede do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, sito à Rua Washington Luiz nº 815, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, concorrência pública para o fornecimento do material adiante descrito mediante as condições seguintes:

I — Objeto do fornecimento

1. O fornecimento objeto do presente Edital consiste em: Fornecimento de materiais para as redes de distribuição d'água da Vila Niterói e Panambi, no Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

II — Documentação e proposta

2. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

3. A documentação e a proposta serão entregues à CCSSO no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, constando em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital número 49-66", o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Propostas."

4. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial;

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

e) Imposto de Renda:

I — certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

II — Imposto Adicional de Renda (Lei nº 2.862-56);

d) documentos comprobatórios de capacidade financeira, fornecidos, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

e) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

f) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (eis) pela firma, ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

g) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

h) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão (ões) negativa (s) da (s) instituição (ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do IAPETC, de acordo com o art. 28 e seguintes do Capítulo I, Título III, do Decreto nº 48.859-A, de 19 de junho de 1960;

i) prova de adesão ao programa de estabilização de preços a que se refere a Portaria Interministerial número 71, de 26 de fevereiro de 1965, regulada pelo Decreto nº 57.271-1965 (inscrição na CONEP);

j) recibo do depósito da caução;

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no DNOS, até 15 horas do dia 8 de junho de 1966, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f e g, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3º Os documentos enumerados no Registro de Fornecedores do Governo serão dispensados da apresentação, observado o disposto no § 2º do artigo 2º do Decreto-lei nº 6.204, de 17 de janeiro de 1964.

5. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para fornecimento do material, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta dactilograda, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

III — Caução

6. A participação na concorrência depende do depósito da caução, no valor de Cr\$ 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) efetuadas em duas parcelas distintas de Cr\$ 900.000 novecentos mil cruzeiros e de Cr\$ 900.000 (novecentos mil cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro Nacional, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuada pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do DNOS, devendo constar que a parcela de Cr\$ 900.000

(novecentos mil cruzeiros) se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 900.000 (novecentos mil cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura do contrato de sua execução, fazendo-se em ambas, referência ao fornecimento objeto do Edital nº 49-66.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Senhor Diretor-Geral, as cauções serão devolvidas, excessão feita aos três primeiros colocados, cujas cauções serão liberadas após a assinatura do contrato, observado a ressalva do item 7 do presente Edital.

7. O vencedor da concorrência para efeito da assinatura do contrato, poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução do fornecimento contratado.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução do fornecimento contratado, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS."

8. Fazem parte integrante deste Edital as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", aprovadas pela Resolução nº 50-37-64, do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

IV — Prazos

9. O concorrente vencedor deverá assinar o contrato com o DNOS no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

10. O prazo máximo para fornecimento será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação do contrato.

V — Dotação

11. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 4.1.1.3K.22-X.10-1.7.1-K.28 - União-66, no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e penalidades

12. A adjudicação dos fornecimentos será efetuada mediante contrato, observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Geral do DNOS.

13. O fornecedor que deixar de cumprir qualquer cláusula do contra-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Edital de Concorrência para arrendamento do local, instalações e serviços de cantina e bar da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1. De ordem do Sr. Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que no dia 14 de junho de 1966, entre 14 e 16 horas, na Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, (Sede do Largo de São Francisco), estará aberta a concorrência pública, para arrendamento do local, instalações e serviços de Cantina e Bar da mesma Escola, localizada na Cidade Universitária (Ilha do Fundão).

2. Nas propostas o valor mensal do arrendamento deverá ser determinado tomando-se por base o salário-mínimo, por inteiro ou frações.

3. Cada concorrente deverá especificar qual o material que vai fornecer para completar as instalações da Cantina e Bar, tais como louças, talheres, etc.

4. Constará, igualmente, da proposta a indicação do número de pessoas que se incumbirão do serviço da Cantina e Bar, devidamente uniformizados; os uniformes serão descritos na proposta.

5. Cada proposta deverá, outrossim, detalhar os preços dos seguintes artigos: café pequeno, média, pão com manteiga, sanduíches, chá preto, mate, torradas, sorvetes, refrescos de frutas e outros, água mineral, coca-cola, guaraná, soda-limonada e outros refrigerantes não alcoólicos, que não deverão ser superiores aos preços em vigor em estabelecimentos similares.

6. O horário de funcionamento da Cantina e Bar será afixada pela Diretoria da Escola, atendendo à conveniência do serviço.

7. Os serviços de colocação ou revisão de aparelhos e instalações, necessários ao funcionamento da Cantina e Bar, correrão por conta do arrendatário e serão realizados após a necessária e indispensável autorização da Diretoria da Escola.

8. Os preços de alimentos e mercadorias a serem fornecidos serão afixados em cartaz visível para os consumidores.

9. Os preços fixados só poderão ser alterados com a autorização da Diretoria da Escola.

10. O prazo de vigência do arrendamento de que trata o presente edital será de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses, se no período de 2 (dois) meses antes do término da vigência não for o contrato denunciado por qualquer das partes.

11. Ao fim do contrato, as instalações complementares feitas pelo arrendatário e que implique, para sua retirada, em dano do imóvel, reverterão em favor do patrimônio da Escola, sem que caiba qualquer indenização ao arrendatário.

12. A critério da Direção da Escola, o arrendatário, para ter o uso do local, das instalações de água, luz e gás, deverá pagar, além do valor do arrendamento, a taxa mensal correspondente a um salário-mínimo vigente na região, ou pagará a taxa pela medição dos referidos serviços.

13. Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados na Secretaria da Escola, sede do Largo de São Francisco.

14. Esta concorrência será julgada por uma comissão de três membros, designada pelo Diretor da Escola.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1966.

— Prof. João Luiz Lopes Bentes, Secretário. — Visto: Prof. Afonso Henrique de Brito, Diretor.

15. De acordo com as atribuições previstas no Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, a Comissão de Concorrências compete:

VII — Processo e julgamento da concorrência

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão

todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo da concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições gerais

16. O prazo no qual o concorrente se propõe a fornecer os materiais não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste Edital.

17. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

18. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Senhor Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

19. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação deste Edital serão atendidos durante o expediente da Repartição, na CCSO, para os esclarecimentos necessários.

20. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes que contém as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1966.
— Francisco José Teixeira Machado, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5ª Região

EDITAL Nº 1.307

De ordem do Sr. Presidente, torno público para o conhecimento dos interessados, que em data de 11 de março de 1966, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região os seguintes Autos de Constatação de Infração:

a) Por infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 1933.

ACI:
Nº 24.210 — Amaro Manhães.
Nº 24.231 — João Batista de Oliveira.

Nº 24.250 — José Avelino dos Santos.

Nº 24.251 — Francisco Galvão de Lima.

Nº 24.282 — Waldemar Henrique de Souza.

Nº 24.283 — Abílio de Souza.

Nº 24.289 — Alfredo Marques Pereira de Sá.

Nº 24.290 — Joaquim Pinto.

Nº 24.291 — Nelson de Freitas.

Nº 24.334 — Eugênio Atela.

b) Por infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

ACI:
Nº 24.340 — Pedro Natalino de Pa-

dua.

Nº 24.227 — Berck Kuperman.
 Nº 24.246 — Vigor Artese.
 Nº 24.247 — Buarque de Macedo Engenharia e Arquitetura Ltda.
 Nº 24.272 — Hortêncio Pereira Gonçalves.
 Nº 24.336 — Ruy Barbosa da Silva.
 Nº 24.346 — Abgar Meneses Prado.
 c) Por infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

ACI:

Nº 24.279 — Firmino Gonçalves Coelho.
 Nº 24.280 — Paulo Visco Benjamy.
 Nº 24.281 — Aron Wikton Wigdorowicz.
 Nº 24.338 — Lincoln Pereira de Souza.
 Nº 24.239 — Lincoln Pereira de Souza.
 Nº 24.252 — Metalurgica Jalma Limitada.
 d) Por infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

ACI:

Nº 24.342 — Eury Cosendey.
 Nº 24.343 — Maria José de Souza.
 Nº 24.344 — Mário de Souza Oliveira.
 e) Por infração do art. 8º do Decreto nº 24.253, de 11 de dezembro de 1933.

ACI:

Nº 24.253 — Intemetal Indústria Técnica de Estruturas Metálicas Limitada.
 Nº 24.287 — Auto Mecânica Wolsklandia do Brasil Ltda.
 Nº 24.288 — Dom Tobias Comércio e Representações Ltda.

f) Por infração dos arts. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 4º da Resolução nº 141, de 23-6-1964 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

ACI:

Nº 24.201 — Condomínio do Edifício nº 322 da Rua São Brás.
 Nº 24.202 — Condomínio do Edifício nº 55 da Rua Conselheiro Agostinho.
 Nº 24.203 — Condomínio do Edifício nº 108 da Rua Ferreira de Andrade.
 Nº 24.204 — Condomínio do Edifício nº 269 da Rua Getúlio.
 Nº 24.205 — Ducal Companhia de Roupas.
 Nº 24.206 — Condomínio do Edifício nº 131 da Rua Conde de Bonfim.
 Nº 24.207 — Condomínio do Edifício nº 200 da Rua Haddock Lobo.
 Nº 24.208 — Condomínio do Edifício nº 34 da Rua Dias da Cruz.
 Nº 24.209 — Condomínio do Edifício ns. 645 e 654 da Rua Barão de Bom Retiro.
 Nº 24.211 — Condomínio do Edifício nº 408 da Rua Capitão Rezende.
 Nº 24.212 — Condomínio do Edifício nº 215 da Rua Araújo Leitão.
 Nº 24.213 — Condomínio do Edifício nº 158 da Rua Cabucu.
 Nº 24.214 — Condomínio do Edifício nº 110 da Rua Fábio Luz.
 Nº 24.215 — Condomínio do Edifício nº 231 da Rua Pedro de Carvalho.
 Nº 24.216 — Condomínio do Edifício nº 229 da Rua Otisio.
 Nº 24.217 — Condomínio do Edifício nº 161 da Rua Pedro Carvalho.
 Nº 24.218 — Condomínio do Edifício nº 18 e 19 da Rua Rocha Faria.
 Nº 24.219 — Condomínio do Edifício nº 125 da Rua Carolina Santos.
 Nº 24.220 — Condomínio do Edifício nº 24 da Rua Maria Antônia.
 Nº 24.221 — Condomínio do Edifício nº 305 da Rua Pedro Carvalho.
 Nº 24.221 — Condomínio do Edifício nº 165 da Rua Dona Romana.
 Nº 24.223 — Condomínio do Edifício nº 326 da Rua Maia Lacerda.
 Nº 24.224 — Condomínio do Edifício Caravelle.
 Nº 24.225 — Condomínio do Edifício nº 234 da Rua Barão de Igatemi.

Nº 24.226 — Condomínio do Edifício nº 167 da Rua Conde de Bonfim.
 Nº 24.228 — Condomínio do Edifício da Rua Conde de Bonfim Esquina da Rua Alzira Brandão.
 Nº 24.229 — Condomínio do Edifício nº 394 da Rua Paulo de Frontim.
 Nº 24.230 — Condomínio do Edifício nº 127 da Rua Dias da Cruz.
 Nº 24.232 — Condomínio do Edifício nº 21 da Rua Rocha Faria.
 Nº 24.233 — Condomínio do Edifício nº 148 da Rua Thompson Flores.
 Nº 24.234 — Joaquim Henriques.
 Nº 24.235 — Condomínio do Edifício Castellar.
 Nº 24.236 — Condomínio do Edifício nº 245 da Rua Getúlio.
 Nº 24.237 — Antônio Miguel de Sá.
 Nº 24.238 — Armando Martins Peres.
 Nº 24.239 — Mancel Pereira dos Reis.
 Nº 24.240 — Sidney Sena Costa.
 Nº 24.241 — José Maria Ribeiro da Costa.
 Nº 24.242 — Fernando Ferreira.
 Nº 24.243 — Tele-Video Indústria Eletrônica Ltda.
 Nº 24.244 — Frederico Barros.
 Nº 24.245 — Ginásio Brasileiro de Almeida.
 Nº 24.248 — Colégio Carvalho Júnior.
 Nº 24.249 — Maria de Lourdes Hauá.
 Nº 24.254 — Condomínio do Edifício nº 420 da Rua Lins de Vasconcelos.
 Nº 24.255 — Condomínio do Edifício nº 508 da Rua Lins de Vasconcelos.
 Nº 24.256 — Condomínio do Edifício nº 45 da Rua Heráclito Graça.
 Nº 24.257 — Condomínio do Edifício nº 102 da Rua Coronel Cota.
 Nº 24.258 — Condomínio do Edifício nº 14 da Rua José Veríssimo.
 Nº 24.259 — Gabriel Valdevidas.
 Nº 24.260 — Luiz Lapes.
 Nº 24.261 — Ricardo Rodrigues de Figueiredo.
 Nº 24.262 — Condomínio do Edifício nº 95 da Rua Carolina Santos.
 Nº 24.263 — Engenho de Dentro Atlético Clube.
 Nº 24.264 — Vitória Tênis Clube.
 Nº 24.265 — Condomínio do Edifício nº 689 da Rua Dias da Cruz.
 Nº 24.266 — Condomínio do Edifício nº 429 da Rua Dias da Cruz.
 Nº 24.267 — Condomínio do Edifício nº 405 da Rua Dias da Cruz.
 Nº 24.268 — Banco Borges J. A.
 Nº 24.269 — Condomínio do Edifício nº 585 da Rua Joaquim Palhares.
 Nº 24.270 — Condomínio do Edifício nº 5.157 da Avenida Suburbana.
 Nº 24.271 — Condomínio do Edifício nº 340 da Rua Piauí.
 Nº 24.273 — Irineu e Oswaldo Canaveses.
 Nº 24.274 — Milton Mello Rodrigues.
 Nº 24.275 — Auto Máximo Ltda.
 Nº 24.276 — José Victorino de Souza.
 Nº 24.277 — Maria Amélia Louderindas Pinheiro.
 Nº 24.278 — Fernando Victor Ramos.
 Nº 24.284 — Osório Avila do Amaral.
 Nº 24.285 — Armando Salustiano Leal.
 Nº 24.286 — Ferdinando da Silva Balate.
 Nº 24.292 — Condomínio do Edifício nº 10 da Rua Araújo Pena.
 Nº 24.293 — Condomínio do Edifício Nossa Senhora de Belém.
 Nº 24.294 — Henrique Melmam e João L. Osório.
 Nº 24.295 — Antônio Ferraz Ltda.
 Nº 24.296 — Predial Mayapan Limitada.
 Nº 24.297 — Klabin Irmãos & Cia.
 Nº 24.298 — Aços Solar Ferragens S. A.
 Nº 24.299 — A. D. Schinesck S. A.
 Nº 24.300 — Pósto Cabucu.
 Nº 24.301 — Centro de Aprendizagem Ocupacional.

Nº 24.302 — Imobiliária Pão de Açúcar.
 Nº 24.303 — Associação dos Suboficiais e Sargentos da Marinha.
 Nº 24.304 — Condomínio do Edifício nº 536 da Rua Capitão Resente.
 Nº 24.305 — Pósto de Gasolina Litrêla.
 Nº 24.306 — Clube Cultural Ernesto Sorén.
 Nº 24.307 — Condomínio do Edifício nº 48 da Praça Avari.
 Nº 24.308 — Condomínio do Edifício nº 429 da Rua Coração de Maria.
 Nº 24.309 — Condomínio do Edifício nº 219 da Rua Getúlio.
 Nº 24.310 — Condomínio do Edifício nº 263 da Rua Padre André Moreira.
 Nº 24.311 — Condomínio do Edifício nº 347 da Rua Curupaiti.
 Nº 24.312 — Antônio Motta.
 Nº 24.313 — Antônio Motta.
 Nº 24.314 — Alfredo Novello.
 Nº 24.315 — Horácio Salema Garção Ribeiro.
 Nº 24.316 — Manoel Joaquim Ribeiro.
 Nº 24.317 — Angelo Miceli.
 Nº 24.318 — Edson Souto maior.
 Nº 24.319 — Fortunato José de Macedo.
 Nº 24.320 — Luiz Gonçalves.
 Nº 24.321 — Daniel Francisco Vieira.
 Nº 24.322 — Oscar Rodrigues Teixeira.
 Nº 24.323 — Nilo de Sampaio Pacheco.
 Nº 24.324 — Condomínio do Edifício Sam Thomaz.
 Nº 24.325 — Condomínio do Edifício Mariza.
 Nº 24.326 — Banco Comercial S. A.
 Nº 24.327 — Globex Utilidades Sociedade Anônima.
 Nº 24.328 — Edifício Marques de Herval.
 Nº 24.329 — Mancel F. Ferreira e outros.
 Nº 24.330 — Clube Ginástico Português.
 Nº 24.331 — Banco Mercantil de São Paulo S. A.
 Nº 24.332 — Condomínio do Edifício Fredy.
 Nº 24.333 — Condomínio do Edifício Euclides.
 Nº 24.335 — José Rodrigues Pinto.
 Nº 24.337 — Agulino Domingues Domingues.
 Nº 24.341 — Bruno Otero Hermann.
 Nº 24.345 — Antônio dos Santos Costa.
 Nº 24.347 — Arnaldo José Noronha.
 Nº 24.348 — João Gonçalves da Silva Júnior.
 Nº 24.349 — José Corrêa da Costa.
 Nº 24.350 — José de Almeida Lopes.

Ficam os senhores interessados, intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados atos, ou apresentar a Defesa que tiverem, dentro do prazo, sob pena de serem julgados à Revelia.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1966.
 Hélio Lemgruber Netto Machado,
 Diretor da Divisão dos Serviços Gerais.

EDITAL Nº 1.303

De ordem do Sr. Presidente, torna público para conhecimento dos interessados, que, em data de 11 de março de 1966, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região, os seguintes Autos de Multa:

a) Por infração do art. 1º do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Autos de Multas:
 AM. nº 11.931 — Cláudio Márcio Ribeiro de Petribu.

b) Por infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Autos de Multas:

Nº 11.973 — Francisca Dias Pinto.
 Nº 11.974 — Israel José da Motta.
 Nº 11.983 — José Raimundo.
 Nº 11.985 — Athaide Pereira.
 Nº 11.985 — Melchisedes Zeferino.
 Nº 11.987 — Antônio Rodrigues de Lima.
 Nº 11.983 — Sylvio dos Santos Ferreira.
 Nº 12.002 — João Luiz Nascimento.
 Nº 12.001 — E. C. Del Mário.
 Nº 12.012 — Alequim Cardoso da Cruz.
 Nº 12.013 — Ferragens Look.
 Nº 12.015 — José Francisco da Silva.
 Nº 12.016 — Corina Bressan Avanci.
 Nº 12.017 — Gidarte Duarte.
 Nº 12.018 — João Taveira.
 Nº 12.019 — Leonidas Alves Lorenzi.
 Nº 12.020 — Bento Carrasco.
 Nº 12.021 — Antônio Moreira.
 Nº 12.022 — Oswaldo Marcelo.
 Nº 12.024 — Manoel dos Santos.
 Nº 12.029 — Estela Damasceno Pinto Mendonça.
 Nº 12.030 — Paulo Rodrigues.
 Nº 12.031 — Robustiano Barreiro.
 Nº 12.032 — Paulo Ranulfo de Souza.
 Nº 12.039 — Armando Rodrigues Barroso.
 Nº 12.047 — Hermes Alves.
 Nº 12.050 — Adão Mota.
 Nº 12.051 — Antônio da Costa Carvalho.
 c) Por infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
 Nº 12.052 — Paulo Celso de Oliveira Pinheiro.
 Nº 12.056 — Pedro Correa Rosa Filho.
 Nº 12.058 — Paulo Aguiar.
 d) Por infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
 Nº 11.993 — João Pereira de Andrade.
 Nº 11.996 — Osvaldo Justo de Aguiar Cavalcanti.
 e) Por infração do art. 8º combinado com o art. 7º do Decreto 23.569, de 11-12-1933.
 Nº 11.980 — Engenharia Muniz Limitada.
 f) Por infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.
 Nº 11.984 — Banco Comercial S. A.
 Nº 11.991 — Santa Cruz Alvenaria Ltda. Incorporação, Construção e Verbas.
 Nº 11.008 — Banco Comercial e Industrial do Rio de Janeiro S. A.
 Nº 12.014 — Demolidora Renascença Ltda.
 Nº 12.028 — Atlas Atlético Clube.
 Nº 12.035 — Piscinas H. Egger-Engenharia Indústria e Comércio.
 Nº 12.034 — Indústria e Comércio de Construções Colimar Ltda.
 Nº 12.036 — Revestimentos Alvenaria e Fornecimentos Ltda.
 Nº 12.037 — Arquidec-Arquitetura e Decoração Ltda.
 Nº 12.038 — Cresca-Empresa Comercial Brasileira S. A.
 Nº 12.045 — Inter-Indústria Técnica de Refrigeração.
 g) Por infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933 combinado com o art. 30 do Decreto-lei número 8.620 de 11 de janeiro de 1941.
 AM. nº 12.035 — Companhia Internacional de Engenharia.
 h) Por infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933 combinado com o art. 4º da Resolução número 141, de 23-6-1964, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
 Nº 11.975 — Eron Indústria e Comércio de Tecidos S. A.
 Nº 11.976 — Condomínio do Edifício Vicente Carlos.
 Nº 11.977 — Ignes de Andrade Janusi.
 Nº 11.978 — Ferragens La Ponte S. A.
 Nº 11.979 — Sérgio Luiz de Freitas.
 Nº 11.982 — Maria Pereira da Costa.

Nº 11.993 — Nelson Antônio da Silva.
 Nº 11.994 — José Ferreira Caldas.
 Nº 11.990 — Agnaldo Rodrigues de Almeida.
 Nº 11.991 — Orlando André.
 Nº 11.995 — Walter Trindade.
 Nº 11.997 — Condomínio do Edifício Rio Guaíba.
 Nº 11.998 — Condomínio do Edifício Imperial Tijuca.
 Nº 11.999 — Condomínio do Edifício Rosa do Norte.
 Nº 12.0400 — Marlene Batista de Oliveira e Adelson G. de Oliveira.
 Nº 12.001 — Carambone Gissepe.
 Nº 12.022 — Serrador Cinematográfica S. A.
 Nº 12.004 — Nelson Gonçalves da Rocha.
 Nº 12.005 — Delfim da Costa.
 Nº 12.006 — Miller Rocha Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Nº 12.007 — Condomínio do Edifício Vila Real.
 Nº 12.009 — Samuel Jakow Resnik.
 Nº 12.010 — Rubem Baptista Chaves.
 Nº 12.023 — Condomínio do Edifício Alberto Ninho.
 Nº 12.025 — Incorporação Moses Segal.
 Nº 12.026 — Waldemar Gonçalves.
 Nº 12.027 — América Futebol Clube.
 Nº 12.040 — Condomínio do Edifício Olimpo.
 Nº 12.041 — Aníbal Dias Pires.
 Nº 12.042 — Condomínio do Edifício Crastos.
 Nº 12.043 — Manoel Trindade Ferreira.
 Nº 12.044 — Café e Bar São Martinho de Bonsucesso Ltda.
 Nº 12.046 — Hermes Alves.
 Nº 12.048 — Lingerie Ouvridor Ltda.
 Nº 12.049 — José Gondinho de Carvalho.
 Nº 12.050 — Francisco Nicolau.
 Nº 12.051 — Comércio e Indústria Barbosa & Marques S. A.
 Nº 12.053 — Elisa Lucchesi Lopes.
 Nº 12.054 — Rogério Porto Neiva.
 Nº 12.055 — João Manoel dos Santos Madruga.
 Nº 12.057 — Theophollo Normundo Karkle.
 Nº 12.060 — Brasita S. A. Comércio e Indústria.
 Nº 12.062 — Antônio Wantuil de Freitas.

Ficas os senhores interessados, intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação satisfazer o pagamento das Multas constantes dos citados Autos sob pena de ser promovida a sua cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1966.
 — Hélio Lengruber Netto Machado,
 Diretor da Divisão dos Serviços Gerais.

EDITAL Nº 1.309

De ordem do Sr. Presidente, torno público para conhecimento dos interessados, que em datas de 18, 25 de março de 1966 e 5 de abril de 1966, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região os seguintes Autos de Constatação de Infração:

a) Por infração dos artigos 1º, 3º e 3º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 24.351 — Amaury Dupray.
 Nº 24.352 — Glaby Soares.
 Nº 24.354 — Osvaldo Nunes de Silveira.
 Nº 24.355 — Clímério de Almeida Dias.
 Nº 24.365 — Joaquim Almeida Carneiro.
 Nº 24.366 — Cezar Juvenal dos Santos.
 Nº 24.370 — N. Rakinczk.
 Nº 24.374 — Ruth Vieira da Costa.
 Nº 24.392 — Manoel Antônio Brochado do Amaral.
 Nº 24.393 — Francisco Pereira Par-
 dal.

Nº 24.394 — Joaquim Salgueiro.
 Nº 24.395 — Augusto da Silva.
 Nº 24.422 — Luiz Batista Rosário.
 Nº 24.435 — Carlos Pereira de Melo.
 Nº 24.436 — Manoel de Pinho.
 Nº 24.437 — Joaquim Gomes.
 b) Por infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.
 Autos de Constatação de infração:
 Nº 24.357 — Laury Antunes Donceição.
 Nº 24.358 — Guloberto Vieira de Rezende.
 Nº 24.359 — Nobel Engenharia Limitada.
 Nº 24.371 — Alberto Russo.
 Nº 24.391 — Hugo Braga Soares da Cunha.
 Nº 24.425 — Hebo Engenheiros e Arquitetos Ltda.
 Nº 24.438 — Samuel Kafensztok.
 Nº 24.439 — Arli Moraes Mendes.
 c) Por infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
 Nº 24.360 — Lincoln Pereira de Souza.
 Nº 24.361 — Lincoln Pereira de Souza.
 Nº 24.362 — Lincoln Pereira de Souza.
 Nº 24.363 — Lincoln Pereira de Souza.
 Nº 24.364 — Leopoldo Nery da Fonseca Júnior.
 Nº 24.423 — Cecinco Cupello Engenharia de Construção e Comércio Ltda.

Nº 24.424 — Henrique Ribeiro Bernardes.
 Nº 24.427 — Wilson da Silva Gomes.
 Nº 24.431 — Moacir Fraga.
 Nº 24.433 — Francisco Barbosa da Silva.
 Nº 24.434 — Leopoldo Nery da Fonseca Júnior.
 Nº 24.440 — Isaac Iglicky.
 Nº 24.442 — Lourival Corrêa Pereira.
 d) Por infração do Parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.
 Nº 24.432 — José Fernandes Ventura.
 e) Por infração do art. 8º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Autos de Constatação de infração:
 Nº 24.368 — Locadora de Automóveis Noredo Ltda.
 Nº 24.396 — Organizações Avelino Torres.

f) Por infração do art. 8º § 1º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Autos de Constatação de infração:

Nº 24.367 — Construtora Leopoldinense Ltda.

g) Por infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 4º da Resolução nº 141, de 23-6-1964 do C.R.E.

lho Federal de Engenharia e Arquitetura.
 Nº 24.353 — Francisco Dias e Almir Almeida.
 Nº 24.356 — Condomínio do Edifício Carolina.
 Nº 24.369 — Condomínio do Edifício Albuquerque Viana.
 Nº 24.373 — Ary Osvaldo Pereira da Silva.
 Nº 24.375 — Paulo Lyra Ventura.
 Nº 24.376 — Geraldo Olinto Ferreira.
 Nº 24.377 — Jasson Martins.
 Nº 24.378 — Maria Gomes Xavier.
 Nº 24.379 — Santiago Sauz Ondate.
 Nº 24.380 — Jonas Renato Ribeiro de Andrade.
 Nº 24.381 — Nilza de Almeida Pinheiros.
 Nº 24.382 — José Serra.
 Nº 24.383 — Américo da Silva Cruz.
 Nº 24.384 — Grêmio E. S. de Rocha Miranda.
 Nº 24.385 — Raul Pereira Rangel.
 Nº 24.386 — Ramiro Joaquim Freitas.
 Nº 24.387 — Toivi Zeiman.
 Nº 24.388 — Manoel Luiz da Silva.
 Nº 24.389 — Jadir Teixeira de Castro.
 Nº 24.390 — Condomínio do Edifício nº 127, da Rua Dias da Cruz.
 Nº 24.397 — Therezinha Eliza Cunha Pereira.
 Nº 24.398 — Lígia Maria de Oliveira Pereira.
 Nº 24.399 — Antônio Augusto Soares.
 Nº 24.400 — Antônio Wilson de Matos.
 Nº 24.401 — Jacy de Souza Rangel.
 Nº 24.402 — Paulo dos Santos Rodrigues.
 Nº 24.403 — Domingos da Silva.
 Nº 24.404 — Luiz Gonzaga Lira.
 Nº 24.405 — Gerhard Fischer.
 Nº 24.406 — Vincenzo Lamarca.
 Nº 24.407 — Clério Luiz Ferreira.
 Nº 24.408 — Zaven Bogossian.
 Nº 24.409 — Miguel Plubis.
 Nº 24.410 — Alberto Jofre Stavola Pousada.

Nº 24.411 — Condomínio do Edifício Mônica.
 Nº 24.412 — Condomínio do Edifício Mário Mendonça.
 Nº 24.413 — Condomínio do Edifício Simões Loureiro.

Nº 24.414 — Condomínio do Edifício nº 28 da Rua Conde de Bonfina.
 Nº 24.415 — Proprietário do Prédio nº 177 da Rua Assis de Vasconcelos.
 Nº 24.416 — Proprietário do Prédio nº 230 da Rua Alzira Brandão.
 Nº 24.417 — Proprietário do Prédio nº 84 da Rua Campos Sales.
 Nº 24.418 — Proprietário do Imóvel da Rua Pedro de Carvalho nº 276 casa 21.

Nº 24.419 — João Dantas Romero.
 Nº 24.420 — Oliveira Irmãos.
 Nº 24.421 — Proprietário do Prédio nº 54 da Rua Carlos Vasconcelos.
 Nº 24.426 — J. A. Pereira da Rocha & Cia. Ltda.

Nº 24.428 — Gráfica Barbeiro.
 Nº 24.429 — Amélia Rodrigues da Mota.

Nº 24.430 — R. J. Oakim Engenharia S. A.
 Nº 24.431 — José de Almeida Correia.

h) Por infração dos art. 8º e 17 combinados com o art. 44. do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Autos de Constatação de infração:

Nº 24.372 — Milton & Rocha.

Ficam os senhores interessados intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos ou apresentar a Defesa que tiverem, dentro do prazo, sob pena de serem julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1966.
 — Hélio Lengruber Netto Machado,
 Diretor da Divisão dos Serviços Gerais.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 35 * Fascículo 1º — janeiro de 1966 — Cr\$ 2.100

Volume 35 ** Fascículo 2º — fevereiro de 1966 — Cr\$ 2.100

Volume 35 *** Fascículo 3º — março de 1966 — Cr\$ 2.000

★

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

na Sede do D.I.N.

PREÇO DESTA NÚMERO, Cr\$ 50